

AC

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Moe. Unid. R. Legal	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
0303							
0303.2							
0303.21.00							
	0303210000	10			LI	50	CONGELADA, EVISCERADA E DESSOSADA
0303.7							
0303.71.00							
	0303710000	0			LI	100	SARDINHAS CONGELADAS, INTEIRAS OU DESCA- BEÇADAS
0303.78.00							
	0303780000	10			LI	100	
0303.79.00							
	0303799900	10			LI	100	"JUREL"
0304							
0304.20.00							
	0304200100	10			LI	50	
	0304200200	10			LI		
	0304200300	10			LI		
	0304200400	10			LI		
	0304200500	10			LI		
	0304200600	10			LI		
	0304209900	10			LI		
0305							
0305.20							

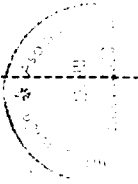


Handwritten signature or initials.

BR

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALAD/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moed. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0305.20	(Cont.)						
	dos, salgados ou em salmoura						
:0305.20.10	Secos					70	
	:0305200100	10			LI		
	:0305209900	10			LI		
:0305.20.30	Salgados ou em salmoura					70	
	:0305200100	10			LI		
	:0305209900	10			LI		
:0305.30	Files de peixes secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados						
:0305.30.10	Secos					100	
	:0305309900	10			LI		"JUREL" QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O MESMO PRODUTO DO ITEM 0305.59.00
	:0305300100	0			LI	70	OS DEMAIS
	:0305309900	10			LI		
:0305.30.20	Salgados ou em salmoura					70	
	:0305300100	0			LI		
	:0305309900	10			LI		
:0305.4	Peixes defumados, mesmo em files:						
:0305.49.00	Outros					50	
	:0305499900	10			LI		FILE DE TRUTA DEFUMADA
:0305.5	Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados:						
:0305.59.00	Outros					100	
	:0305590500	10			LI		"JUREL" VER QUOTA INDICADA NO ITEM 0305.30.10
	:0305599999	10			LI		

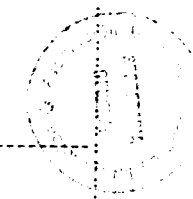


BR

AC

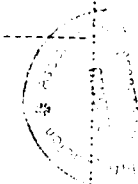
Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Moed. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0305.59.00:(Cont.)						
	:0305590100	10		LI	70	OS DEMAIS
	:0305590200	10		LI		
	:0305590300	10		LI		
	:0305590400	10		LI		
	:0305590500	10		LI		
	:0305599901	10		LI		
	:0305599999	10		LI		
:0305.6	:Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura:					
:0305.61.00	:Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)					
	:0305610000	10		LI	70	
:0305.62.00	:Bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)					
	:0305620100	0		LI	70	
	:0305629900	0		LI		
:0305.63.00	:Anchovas (Engraulis spp.)					
	:0305630000	10		LI	70	
:0305.69.00	:Outros					
	:0305690100	10		LI	70	
	:0305690200	10		LI		
	:0305690301	10		LI		
	:0305690399	10		LI		
	:0305690401	10		LI		
	:0305690499	10		LI		
	:0305699900	10		LI		
:0306	:CRUSTACEOS, MESMO DESCASCADOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, COZIDOS EM AGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA.					
:0306.1	:Congelados:					
:0306.12.00	:Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)					
	:0306120000	10		LI	100	



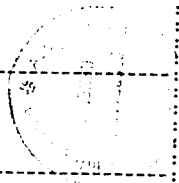
[Handwritten signature]

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0307.39.10:(Cont.)	:0307390000	10		LI		
:0307.4						
:0307.49						
:0307.49.10:Congelados	:0307490100	10		LI	100	
	:0307499900	10		LI		
:0307.5						
:0307.59						
:0307.59.10:Congelados	:0307590100	10		LI	100	
:0307.9						
:0307.99						
:0307.99.1						
:0307.99.19:Outros	:0307999900	10		LI	100	
:0402						
:0402.9						
:0402.91						
:0402.91.10:Leite	:0402910000	20		LI	50	EM PÓ
:0703						
:0703.20.00:Alho	:0703200000	10		LI	100	FRESCOS QUOTA: 500 TONELADAS PREFERÊNCIA EM VIGOR ENTRE 15 DE MARÇO E 15 DE JULHO



[Handwritten signature]

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal		
:0711				PRODUTOS HORTICOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GAS SULFUROSO OU AGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES- TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSER- VAÇÃO), MAS IMPROPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ES- TADO.		
:0711.20.00:				Azeitonas		
	:0711200100	10		LI	100	
	:0711200200	10		LI		
	:0711200300	10		LI		
:0712				PRODUTOS HORTICOLAS, SECOS, MESMO CORTADOS EM PE- DACOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PO, MAS SEM QUELQUER OUTRO PREPARO.		
:0712.90				Outros produtos horticolas; misturas de produtos horticolas;		
:0712.90.1				Outros produtos horticolas;		
:0712.90.11:				Alhos		
					100	PREFERÊNCIA EM VIGOR ENTRE 15 DE MARÇO E 15 DE JULHO
	:0712900300	10		LI		
	:0712909900	10		LI		
:0713				LEGUMINOSAS SECAS, EM GRAOS, MESMO PELADAS OU PAR- TIDAS.		
:0713.20				Grao-de-bico		
:0713.20.90:				Outros		
	:0713200000	10		LI	100	
:0713.3				Feijoes (Vigna spp., Phaseolus spp.);		
:0713.31				Feijoes das espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek		
:0713.31.90:				Outros		
	:0713310000	10		LI	100	
:0713.32				Feijao Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis)		
:0713.32.90:				Outros		
	:0713320000	10		LI	100	
:0713.33				Feijao comum (Phaseolus vulgaris)		
:0713.33.90:				Outros		



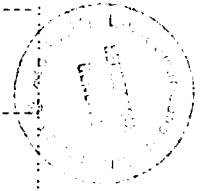
NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
:0713.33.90:	(Cont.)					
	:0713330100	10		LI	100	FEIJÕES-PRETOS QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
	:0713330100	10		LI	100	
:0713.39:	Outras					
:0713.39.90:	Outras					
	:0713390000	10		LI	100	INCLUSIVE "PALLARES" BRANCOS
:0713.50:	Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)					
:0713.50.90:	Outras					
	:0713500000	10		LI	80	
:0713.90:	Outras					
:0713.90.90:	Outras					
	:0713900000	10		LI	80	FAVAS
:0909:	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMI- NHO E DE ALCARAVIA; BAGAS DE ZIMBRO.					
:0909.10:	Sementes de anis ou de badiana					
:0909.10.10:	De anis comum					
	:0909100100	10		LI	80	
:0910:	GENGIBRE, ACAFRÃO, ACAFRÃO-DA-TERRA, TOMILHO, LOU- RO, CARIL E OUTRAS ESPECIARIAS.					
:0910.30.00:	Acafrão-da-terra					
	:0910300000	10		LI	75	
:1005:	MILHO.					
:1005.90:	Outros					
:1005.90.20:	Em grão, com película					
					80	



AC

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid. R.Legal	Regime Geral	Pref. Perc.
----- O B S E R V A C A O -----						
1509.90.00	(Cont.)					
	1509900000	10		LI		
1510	OUTROS OLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DESELES OLEOS OU FRAÇÕES COM OLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509.					
1510.00.10	Óleo em bruto					
	1510000100	10		LI	100	
1510.00.90	Outros					
	1510009900	10		LI	100	REFINADO, A GRANEL
1516	GORDURAS E OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO.					
1516.10	Gorduras e oleos animais, e respectivas frações					
1516.10.10	De peixe					
	1516100101	10		LI	67	ÓLEO HIDROGENADO DE ANCHOVA
	1516100199	10		LI		
	1516100101	10		LI	75	ÓLEO HIDROGENADO DE PEIXE
	1516100199	10		LI		
1517	MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE OLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU OLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E OLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 1516.					
1517.90	Outras					
1517.90.90	Outras					
	1517909900	10		LI	100	ÓLEO DE OLIVA EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS

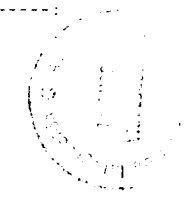


Handwritten signature or initials.

B

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid.	R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1517.90.90	(Cont.)					100	ÓLEO DE OLIVA PURIFICADO OU REFINADO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS, A GRANEL
	1517909900	10		LI			
1519							
1519.1							
1519.11.00							
	1519110000	0		LI		95	
1520							
1520.90.00							
	1520900000	10		LI		92	GLICERINA REFINADA QUOTA ANUAL: US\$ 250.000
	1520900000	10		LI		62	GLICERINA REFINADA
1604							
1604.1							
1604.12.00							
	1604120000	20		LI		100	
1604.13							
1604.13.10							
	1604130100	20		LI		70	TRATAMENTO DIFERENCIADO COMPENSADO COM OFERTA EM OUTRO PRODUTO

[Handwritten signature]



125

Preferencias outorgadas por: BRASIL

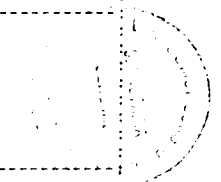
NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1604.13.90	Outros				100	OS DEMAIS
	1604139900	20		LI		
1604.14	Atuns, bonitos-listrados e outros bonitos (Sarda spp.)					
1604.14.20	Bonitos-listrados				100	
	1604140200	20		LI		
1604.14.30	Outros bonitos				100	
	1604140300	20		LI		
1604.15.00	Cavalas				100	
	1604150000	20		LI		
1604.16	Anchovas					
1604.16.90	Outros				100	
	1604160000	20		LI		
1604.19.00	Outros				100	CONSERVAS DE "JUREL" EM ÓLEO, EM MOLHO DE TOMATE, EM SAL E ÁGUA
	1604190000	20		LI		
	1604190000	20		LI	100	



26

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1605.90.71	(Cont.)				
	1605900000	20	LI		
1605.90.72	"Locos"			100	
	1605900000	20	LI		
1605.90.73	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)			100	
	1605900000	20	LI		
1902	MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.				
1902.1	Massas alimenticias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:				
1902.11.00	Contendo ovos			50	
	1902110000	30	LI		
1902.19.00	Outras			50	
	1902190000	30	LI		
2005	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS.				
2005.70.00	Azeitonas			100	EM RECIPIENTES SUPERIORES A 20 QUILOS
	2005700000	10	LI		
2106	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.				
2106.90	Outras				
2106.90.90	Outras			100	BASE "SOUR" ("BARMAN")
	2106909999	20	LI		



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O	
2203.00.00			Cervejas de malte		50	QUOTA ANUAL: 260.000 HECTOLITROS
	:2203000100	20		LI		
	:2203000201	20		LI		
	:2203000202	20		LI		
	:2203000203	20		LI		
	:2203000299	20		LI		
	:2203000301	20		LI		
	:2203000399	20		LI		
	:2203000401	20		LI		
	:2203000402	20		LI		
	:2203000403	20		LI		
	:2203000499	20		LI		
	:2203000501	20		LI		
	:2203000599	20		LI		
	:2203000601	20		LI		
	:2203000699	20		LI		
	:2203000700	20		LI		
	:2203009900	20		LI		
2208			ALCOOL ETILICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS; PREPARAÇÕES ALCOOLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.			
2208.20			Aguardentes de vinho ou de bagaco de uvas			
2208.20.10			De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")		95	PISCO
	:2208909902	20		LI		
2301			FARINHAS, POS E "PELLETS", DE CARNES, MIUDOS, PEIXES OU CRUSTACEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUATICOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; RESIDUOS DA FUSAO DE GORDURAS ANIMAIS.			
2301.20			Farinhas, pos e "pellets", de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos			
2301.20.10			De peixes		80	
	:2301200100	5		LI		
2301.20.90			Outros		80	DE CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS
	:2301200200	5		LI		

42

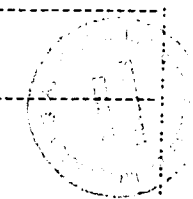
Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
	Tarifa Nacional	Ad-val.	Específico	Regime Moe. Unid. R. Legal	General	Regime Pref. Perc.	
2308	MATERIAS VEGETAIS E DESPERDICIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.						
2308.90.00	Outros						
	2308909900	5		LI		80	FARINHA DE "MARIGOLD" (CALENDULA OFFICINALIS)
2501	SAL (INCLUIDOS O SAL DE MESA E O SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SODIO PURO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA; AGUA DO MAR.						
2501.00.10	Sal (incluidos o sal de mesa e o sal desnaturoado)						
	2501000101	0		LI		100	SAL COMUM
	2501000102	0		LI			
	2501000103	0		LI			
	2501000199	0		LI			
	2501000400	0		LI			
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas						
	2502000000	0		LI		70	
2508	OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PO (TERRA DE "CHAMOTTE") OU TERRA DE DINAS.						
2508.10.00	Bentonita						
	2508100000	0		LI		100	
2510	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCA- LICOS NATURAIS E CRE FOSFATADO.						
2510.10	Não moidos						
2510.10.10	Fosfatos de calcio naturais (fosfatos tricalcicos ou fosforitas)						
	2510100100	0		LI		70	
2510.20	Moidos						
2510.20.10	Fosfatos de calcio naturais (fosfatos tricalcicos)						



[Handwritten signature]

NADA017 SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O	
2523.25.00	(Cont.)					100	
	2523290100	0		LI			
	2523290201	0		LI			
	2523290299	0		LI			
2528	BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NAO), EXCETO BORATOS EXTRAIDOS DE AGUAS SALINAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 EM PRODUTO SECO.						
2528.10.00	Boratos de sodio naturais						
	2528100000	0		LI		100	
2528.90.00	Outros						
	2528900100	0		LI		100	
	2528909900	0		LI			
2603	MINERIOS DE COBRE E SEUS CONCENTRADOS.						
2603.00.10	Atacamita (hidroxicloreto natural de cobre)						
	2603009900	0		LI		100	
2603.00.20	Azurita (carbonato basico de cobre)						
	2603009900	0		LI		100	
2603.00.30	Bornita (sulfeto de cobre e de ferro)						
	2603000100	0		LI		100	
2603.00.40	Calcosina (sulfeto de cobre)						
	2603000100	0		LI		100	
2603.00.50	Calcopirita ou pirita de cobre (sulfeto de cobre e de ferro)						
	2603000100	0		LI		100	
2603.00.60	Cuprita (oxido cuproso)						
						100	



[Handwritten signature]

AS

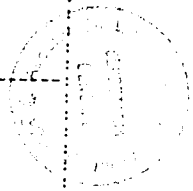
NACIONAL/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime	Perf. Perc.
				O B S E R V A C A O	
2715					
2715.00.90					
2715009900	0		LI	60	TINTA ASFALTICA PARA AUTOMOVEIS
2804					
2804.50.00					
2804500000	0		LI	87	TELURIO
2804.90.00					
2804900000	0		LI	87	
2810					
2810.00.02					
2810.00.01					
2810000200	10		LI	100	QUOTA ANUAL: 5.000 TONELADAS
2811					
2811.29.00					
2811290100	0		LI	78	ANIDRIDO ARSENIOSO (TRIOXIDO DE ARSENICO, OXIDO ARSENIOSO, ARSENICO BRANCO)
2815					
2815.11.00					
2815110100	0		LI	70	QUOTA ANUAL: 10.000 TONELADAS
2815110200	0		LI		

[Handwritten signature]



MB

NACIONALIDADE	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moeda	Unid. R. Legal	Prefer. Perc.	OBSERVAÇÃO
2827				CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS.				
2827.4				Oxicloretos e hidroxicloretos:				
2827.41.00				De cobre				
	2827410100	10		LI		100	OXICLORETO	
2833				SULFATOS; ACUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS).				
2833.25				Outros sulfatos:				
2833.25.00				De cobre				
	2833250100	10		LI		100	QUOTA ANUAL: 3.500 TONELADAS METRICAS	
	2833250200	10		LI				
2833.26.00				De zinco				
	2833260000	10		LI		96	QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS	
2833.29				Outros				
2833.29.90				Outros				
	2833290302	10		LI		70	SULFATO TRIBASICO DE CHUMBO	
2840				BORATOS; PEROXOBORATOS (PERBORATOS).				
2840.11				Tetraborato dissodico (borax refinado):				
2840.11.00				Anidro				
	2840110000	10		LI		95	TETRABORATO DE SODIO (BORAX)	
2840.19.00				Outros				
	2840190000	10		LI		95	TETRABORATO DE SODIO (BORAX)	
2842				OUTROS SAIS DOS ACIDOS OU PEROXOACIDOS INORGANICOS, EXCETO AZIDAS.				
2842.90				Outros				
2842.90.90				Outros				
						90	ARSENIATOS DE CHUMBO	



[Handwritten signature]

NACIONALIDADE	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Moed. Unid. R. Legal	Regime Geral	Pref. Perc.
----- O B S E R V A C A O -----						
3301.14.00	De Lima					
	3301140000	20		LI	100	DE LIMA MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)
3602.00.00	CERAS ARTIFICIAIS E CERAS PREPARADAS.					
3602.00.00	Outras				70	CERA PARA ASSOALHOS
3602.00.00	Outras					
3602.00.00	Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) deste Capítulo					
	3602000200	10		LI		
3602.00.00	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO POLVORAS PROPULSIVAS					
3602.00.00	Misturas a base de nitrato de amonio				50	
	3602009901	0		LP		
3602.00.90	Outros				50	ANUÊNCIA PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
	3602000199	0		LP		
	3602009901	0		LP		
	3602009999	20		LP		
3603.00.00	ESTOPINS OU RASTILHOS, DE SEGURANCA; CORDEIS DETONANTES; ESCORVAS (CAPSULAS FULMINANTES); ESPOLEIAS; DETONADORES ELETRICOS.					
3603.00.10	Estopins ou rastilhos, de segurança				50	ANUÊNCIA PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
	3603000100	20		LP		
3603.00.20	Cordeis detonantes				50	ANUÊNCIA PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
	3603000100	20		LP		
3603.00.30	Escorvas (capsulas fulminantes)					



Preferencias outorgadas por: BRASIL

40

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral	Regime Geral	Perc.
				O B S E R V A C A O	
3808.20.91	(Cont.)				
	3808209900	20	LI		FUNGICIDA CUPRICO A 50% (PO MOLHAVEL)
3823	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NUCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUIDOS OS CONSTITUÍDOS POR MISTURA DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.				
3823.20.00	Acidos naftenicos, seus sais insolúveis em agua e seus ésteres				
	3823200100	0	LI	87	ACIDOS NAFTENICOS
3906	POLÍMEROS ACRÍLICOS EM FORMAS PRIMÁRIAS.				
3906.90.00	Outros				
	3906900100	15	LI	70	MODIFICADOR FLUXO SEM LUBRIFICAR E LUBRIFICADO, DERIVADOS DO METILMETACRILATO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	3906909900	15	LI		
3907	POLIACETAIS, OUTROS POLIESTERES E RESINAS EPOXIDICAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIESTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIESTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS.				
3907.40.00	Polícarbonatos				
	3907409900	15	LI	70	"CHIPS" DE POLIESTER
3907.60.00	Tereftalato de polietileno				
	3907600000	15	LI	70	"CHIPS" DE POLIESTER
3907.9	Outros poliésteres:				
3907.91.00	Não saturados				
				70	

AB

Preferencias outorgadas por: BRASIL

41

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
3907.91.00:(Cont.)						
	3907910000	15		LI		"CHIPS" DE POLIESTER
3907.99.00:Outros						
	3907990100	15		LI	70	"CHIPS" DE POLIESTER
	3907999900	15		LI		
3919	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELICULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLASTICO, MESMO EN ROLOS.					
3919.10.00:	Em rolos de largura não superior a 20 cm					
	3919100000	15		LI	93	FITAS ADESIVAS PARA ISOLAMENTO DE PVC
					93	FITAS ADESIVAS PARA ACONDICIONAMENTO DE PVC
	3919100000	15		LI		
					70	FITAS ADESIVAS DE CELOFANE
	3919100000	15		LI		
3919.90.00:Outras						
	3919909900	15		LI	93	FITAS ADESIVAS PARA ISOLAMENTO DE PVC
					93	FITAS ADESIVAS PARA ACONDICIONAMENTO DE PVC
	3919909900	15		LI		
					70	FITAS ADESIVAS DE CELOFANE
	3919909900	15		LI		
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, TIRAS E LAMINAS, DE PLASTICO NÃO ALVEOLAR, NÃO REFORÇADAS NEM ES.					

[Handwritten signature]

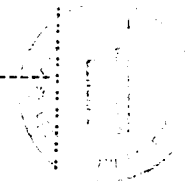


NACIONALIDADE/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid. R. Legal	Regime Geral	Pref. Perc.	
3920							
3920.7							
3920.73.00							
	3920730100	15		LI	70		FITAS INVISIVEIS DE ACETADO DE CELULOSE
	3920730200	15		LI			
3926							
3926.90.00							
	3926909900	20		LI	70		FLUTUADORES DE PVC PARA REDES DE PESCA
4105							
4105.1							
4105.19.00							
	4105190100	0		LI	70		CURTIDAS AO CROMO
	4105190200	10		LI			
4106							
4106.1							
4106.19.00							
	4106190100	0		LI	100		CURTIDAS AO CROMO, MOLHADAS ("WET BLUE") QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
	4106190100	0		LI	70		CURTIDAS AO CROMO SECAS ("CRUST")
	4106199900	10		LI			
4107							
4107.90.00							

Preferencias outorgadas por: BRASIL

44

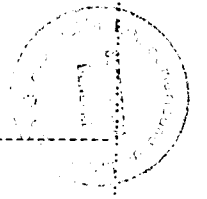
NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moed. Unid.	R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
4901				LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS.				
4901.10.00				Em folhas soltas, mesmo dobradas				
	4901100100	0			LI	100	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS, COM CAPAS DE PAPEL OU CARTAO	
	4901100100	0			LI	100	LITURGICOS, COM CAPAS DE PAPEL OU CARTAO	
	4901100100	0			LI	100	LIVROS COM CAPAS DE PAPEL OU CARTAO	
	4901109999	0			LI			
4901.9				Outros:				
4901.91.00				Dicionarios e enciclopedias, mesmo em fasciculos				
	4901910100	0			LI	100	COM CAPAS DE PAPEL OU CARTAO	
	4901919900	0			LI			
4901.99.00				Outros				
	4901990100	0			LI	100	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS, COM CAPAS DE PAPEL OU CARTAO	
	4901990200	0			LI	100	LITURGICOS, COM CAPAS DE PAPEL OU CARTAO	
	4901990300	0			LI	100	LIVROS COM CAPAS DE PAPEL OU CARTAO	
	4901999999	0			LI			
4902				JORNALS E PUBLICAÇÕES PERIODICAS, IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS OU CONTENDO PUBLICIDADE.				
4902.10.00				Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana				
	4902100101	0			LI	100		



Preferencias outorgadas por: BRASIL

46

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5107.20		Contendo menos de 85%, em peso, de la				
5107.20.10		Crus				
	5107200101	10		LI	70	
	5107200199	10		LI		
	5107200201	10		LI		
	5107200202	10		LI		
	5107200299	10		LI		
5108		FIOS DE PELOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO				
		ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.				
5108.10		Cardados				
5108.10.10		Crus				
	5108100000	10		LI	96	DE PELOS FINOS DE AUQUENIDOS
5108.10.90		Outros				
	5108100000	10		LI	96	DE PELOS FINOS DE AUQUENIDOS
5108.20		Penteados				
5108.20.10		Crus				
	5108200000	10		LI	96	DE PELOS FINOS DE AUQUENIDOS
5108.20.90		Outros				
	5108200000	10		LI	96	DE PELOS FINOS DE AUQUENIDOS
5109		FIOS DE LA OU DE PELOS FINOS, ACONDICIONADOS PARA				
		VENDA A VAREJO.				
5109.10		Contendo pelo menos 85%, em peso, de la ou de pe_				
		los finos				
5109.10.20		De pelo finos				
	5109100200	10		LI	100	DE AUQUENIDOS
5109.90		Outros				
5109.90.20		De pelos finos				
					100	

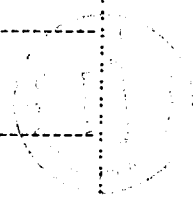


[Handwritten signature]

Preferencias outorgadas por: BRASIL

47

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R.Legal	Prof. Perc.		
5109.90.20	(Cont.)						
	5109900200	10		LI			DE AUQUENIDOS
5110	FIOS DE PELOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUIDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.						
5110.00.20	Acondicionados para venda a varejo					70	
	5110000000	10		LI			
5111	TECIDOS DE LA CARDADA OU DE PELOS FINOS CARDADOS.						
5111.1	Contendo pelo menos 85%, em peso, de la ou de pe_ los finos:						
5111.11.00	Com peso não superior a 300 g/m2					70	
	5111110100	15		LI			
	5111110200	15		LI			
5111.19.00	Outros						
	5111190100	15		LI		70	
	5111190200	15		LI			
5111.20	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sinteticos ou artificiais						
5111.20.10	Com filamentos sinteticos					70	
	5111200100	15		LI			
	5111200200	15		LI			
5111.20.20	Com filamentos artificiais					70	
	5111200100	15		LI			
	5111200200	15		LI			
5111.30	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sinteticas ou artificiais descontinuas						
5111.30.10	Com fibras sinteticas descontinuas					70	
	5111300100	15		LI			
	5111300200	15		LI			
5111.30.20	Com fibras artificiais descontinuas						



[Handwritten signature]

Preferencias outorgadas por: BRASIL

48

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid. R.Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5111.30.20:(Cont.)							
	5111300100	15			LI	70	
	5111300200	15			LI		
5111.90.00:Outros							
	5111900100	15			LI	70	
	5111900200	15			LI		
5112 : TECIDOS DE LA PENTEADA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS.							
5112.1 : Contendo pelo menos 85%, em peso, de la ou de pelos finos:							
5112.11.00:Com peso não superior a 200 g/m2							
	5112110100	15			LI	70	
	5112110200	15			LI		
5112.19.00:Outros							
	5112190100	15			LI	70	
	5112190200	15			LI		
5112.20 :Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais							
5112.20.10:Com filamentos sintéticos							
	5112200100	15			LI	70	
	5112200200	15			LI		
5112.20.20:Com filamentos artificiais							
	5112200100	15			LI	70	
	5112200200	15			LI		
5112.30 :Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontinuas							
5112.30.10:Com fibras sintéticas descontinuas							
	5112300100	15			LI	70	
	5112300200	15			LI		
5112.30.20:Com fibras artificiais descontinuas							

[Handwritten signature]

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R. Legal	LI	Pref. Perc.
5112.30.20: (Cont.)					
	5112300100	15		LI	70
	5112300200	15		LI	
5112.90.00: Outros					
	5112900100	15		LI	70
	5112900200	15		LI	
5205 FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN- DO PELO MENOS 85% EM PESO, DE ALGODAO, NAO ACON- DIONADOS PARA VENDA A VAREJO.					
5205.1 Fios simples, de fibras não penteadas:					
5205.11 De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero metrico não superior a 14)					
5205.11.10: Crus					
	5205110100	10		LI	70
	5205119900	10		LI	
5205.11.90: Outros					
	5205119900	10		LI	70
5205.12 De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe- rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a 14 mas não superior a 43)					
5205.12.10: Crus					
	5205120100	10		LI	70
	5205129900	10		LI	
5205.12.90: Outros					
	5205129900	10		LI	70
5205.13 De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a 43 mas não superior a 52)					
5205.13.10: Crus					
	5205130100	10		LI	70
	5205139900	10		LI	

[Handwritten signature]



AB

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO
		Ad-val.	Específico	Regime Geral
				----- O B S E R V A C A O -----
5205.13.90	Outros			
	5205139900	10	LI	70
5205.14	De titulo inferior a 192,31 decitex mas não infe- rior a 125 decitex (numero metrico superior a 52 mas não superior a 80)			
5205.14.10	Crus			
	5205140100	10	LI	70
	5205149900	10	LI	
	5205140100	10	LI	70
	5205149900	10	LI	
5205.14.90	Outros			
	5205149900	10	LI	70
5205.15	De titulo inferior a 125 decitex (numero metrico superior a 80)			
5205.15.10	Crus			
	5205150100	10	LI	70
	5205159900	10	LI	
5205.15.90	Outros			
	5205159900	10	LI	70
5205.2	Fios simples, de fibras penteadas:			
5205.21	De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero metrico não superior a 14)			
5205.21.10	Crus			
	5205210100	10	LI	70
	5205219900	10	LI	
5205.21.90	Outros			
	5205219900	10	LI	70

[Handwritten signature]

43

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5205.25.90	(Cont.)				
	5205259900	10	LI	70	
5205.3	Fios retorcidos ou retorcidos multiplas, de fibras não penteadas:				
5205.31	De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio simples (numero metrico não superior a 14, por fio simples)				
5205.31.10	Crus				
	5205310000	10	LI	70	
5205.31.90	Outros				
	5205310000	10	LI	70	
5205.32	De titulo inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (numero metrico superior a 14 mas não superior a 43, pro fio simples)				
5205.32.10	Crus				
	5205320000	10	LI	70	
5205.32.90	Outros				
	5205320000	10	LI	70	
5205.33	De titulo inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (numero metrico superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)				
5205.33.10	Crus				
	5205330000	10	LI	70	
5205.33.90	Outros				
	5205330000	10	LI	70	
5205.34	De titulo inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (numero metrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio				



Handwritten signature or mark at the bottom center.

13

Preferencias outorgadas por: BRASIL

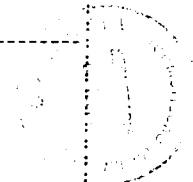
NALADI/ /SH	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
	Tarifa Nacional	Ad-val. Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5205.43	De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex, por fio simples (numero me- trico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)				
5205.43.10	Crus			70	
	5205430000	10	LI		
5205.43.90	Outros			70	
	5205430000	10	LI		
5205.44	De titulo inferior a 192,31 decitex mas não infe- rior a 125 decitex, por fio simples (numero metri- co superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)				
5205.44.10	Crus			70	
	5205440000	10	LI		
5205.44.90	Outros			70	
	5205440000	10	LI		
5205.45	De titulo inferior a 125 decitex por fio simples (numero metrico superior a 80, por fio simples)				
5205.45.10	Crus			70	
	5205450000	10	LI		
5205.45.90	Outros			70	
	5205450000	10	LI		
5206	FIOS DE ALGODAO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTEN- DO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, NÃO ACONDI- CIONADOS PARA VENDA A VAREJO.				
5206.1	Fios simples, de fibras não penteadas				
5206.11	De titulo não inferior a 714,29 decitex (numero metrico não superior a 14)				
5206.11.10	Crus			70	
	5206110100	10	LI		
	5206119900	10	LI		

[Handwritten signature]

AS

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal
5206.15.10 (Cont.)					
	5206150100	10		LI	
	5206159900	10		LI	
5206.15.90:Outros					
	5206159900	10		LI	70
5206.2 :Fios simples, de fibras penteadas:					
5206.21 :De título não inferior a 714,29 decitex (numero					
:metrico não superior a 14)					
5206.21.10:Crus					
	5206210100	10		LI	70
	5206219900	10		LI	
5206.21.90:Outros					
	5206219900	10		LI	70
5206.22 :De título inferior a 714,29 decitex mas não infe_					
:rior a 232,56 decitex (numero metrico superior a					
:14 mas não superior a 43)					
5206.22.10:Crus					
	5206220100	10		LI	70
	5206229900	10		LI	
5206.22.90:Outros					
	5206229900	10		LI	70
5206.23 :De título inferior a 232,56 decitex mas não infe_					
:rior a 192,31 decitex (numero metrico superior a					
:43 mas não superior a 52)					
5206.23.10:Crus					
	5206230100	10		LI	70
	5206239900	10		LI	
5206.23.90:Outros					
	5206239900	10		LI	70

AS



BR

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Regime Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5206.24		De título inferior a 192,31 decitex mas não infe- rior a 125 decitex (numero metrico superior a 52 mas não superior a 80)				
5206.24.10		Crus				70
	5206240100	10		LI		
	5206249900	10		LI		
5206.24.90		Outros				70
	5206249900	10		LI		
5206.25		De título inferior a 125 decitex (numero metrico superior a 80)				
5206.25.10		Crus				70
	5206250100	10		LI		
	5206259900	10		LI		
5206.25.90		Outros				70
	5206259900	10		LI		
5206.3		Fios retorcidos ou retorcidos multiplas, de fibras não penteadas:				
5206.31		De título não inferior a 714,29 decitex por fio simples (numero metrico não superior a 14, por fio simples)				
5206.31.10		Crus				70
	5206310000	10		LI		
5206.31.90		Outros				70
	5206310000	10		LI		
5206.32		De título inferior a 714,29 decitex mas não infe- rior a 232,56 decitex, por fio simples (numero me- trico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)				
5206.32.10		Crus				70
	5206320000	10		LI		

[Handwritten signature]

Preferencias outorgadas por: BRASIL

58

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val. Especifico	Regime Geral	Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5206.32.90	Outros					
	5206320000	10		LI	70	
5206.33	De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex, por fio simples (numero me- trico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)					
5206.33.10	Crus					
	5206330000	10		LI	70	
5206.33.90	Outros					
	5206330000	10		LI	70	
5206.34	De titulo inferior a 192,31 decitex mas não infe- rior a 125 decitex, por fio simples (numero metri- co superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)					
5206.34.10	Crus					
	5206340000	10		LI	70	
5206.34.90	Outros					
	5206340000	10		LI	70	
5206.35	De titulo inferior a 125 decitex por fio simples (numero metrico superior a 80, por fio simples)					
5206.35.10	Crus					
	5206350000	10		LI	70	
5206.35.90	Outros					
	5206350000	10		LI	70	
5206.4	Fios retorcidos ou retorcidos multiplos, de fibras penteadas:					
5206.41	De titulo não inferior a 714,29 decitex por fio simples (numero metrico não superior a 14, por fio simples)					
5206.41.10	Crus					

BR

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	
5206.41.10:(Cont.)					
	5206410000	10	LI	70	
5206.41.90:Outros					
	5206410000	10	LI	70	
5206.42	De titulo inferior a 714,29 decitex mas não infe- rior a 232,56 decitex, por fio simples (numero me- trico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)				
5206.42.10:Crus				70	
	5206420000	10	LI		
5206.42.90:Outros				70	
	5206420000	10	LI		
5206.43	De titulo inferior a 232,56 decitex mas não infe- rior a 192,31 decitex, por fio simples (numero me- trico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)				
5206.43.10:Crus				70	
	5206430000	10	LI		
5206.43.90:Outros				70	
	5206430000	10	LI		
5206.44	De titulo inferior a 192,31 decitex mas não infe- rior a 125 decitex, por fio simples (numero metri- co superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)				
5206.44.10:Crus				70	
	5206440000	10	LI		
5206.44.90:Outros				70	
	5206440000	10	LI		

[Handwritten signature]

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Unid.	R.Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5206.45		De titulo inferior a 125 decitex por fio simples (numero metrico superior a 80, por fio simples)						
5206.45.10		Crus					70	
	5206450000	10			LI			
5206.45.90		Outros					70	
	5206450000	10			LI			
5208		TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PE- SO, DE ALGODAO, COM PESO NAO SUPERIOR A 200 G/M2.						
5208.1		Crus:						
5208.11.00		Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2					70	
	5208110100	15			LI			
	5208119900	15			LI			
5208.12.00		Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2					70	
	5208120100	15			LI			
	5208129900	15			LI			
5208.13.00		Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4					70	
	5208130100	15			LI			
	5208139900	15			LI			
5208.19.00		Outros tecidos					70	
	5208190100	15			LI			
	5208199900	15			LI			
5208.2		Branqueados:						
5208.21.00		Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2					70	
	5208210000	15			LI			
5208.22.00		Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2					70	
	5208220000	15			LI			



AB

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moed. Unid.	R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5208.23.00		Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4					70	
	5208230000	15		LI				
5208.29.00		Outros tecidos					70	
	5208290000	15		LI				
5208.3		Tingidos:						
5208.31.00		Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2					70	
	5208310000	15		LI				
5208.32.00		Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2					70	
	5208320000	15		LI				
5208.33.00		Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4					70	
	5208330000	15		LI				
5208.39.00		Outros tecidos					70	
	5208390000	15		LI				
5208.4		De fios de diversas cores:						
5208.41.00		Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2					70	
	5208410000	15		LI				
5208.42.00		Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2					70	
	5208420000	15		LI				
5208.43.00		Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4					70	
	5208430000	15		LI				

AB

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid.	R. Legal	Pref. Perc.
5208.49.00	Outros tecidos					70	
	5208490000	15		LI			
5208.5	Estampados:						
5208.51.00	Em ponto de tafeta, com peso não superior a 100 g/m2					70	
	5208510000	15		LI			
5208.52.00	Em ponto de tafeta, com peso superior a 100 g/m2					70	
	5208520000	15		LI			
5208.53.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4					70	
	5208530000	15		LI			
5208.59.00	Outros tecidos					70	
	5208590000	15		LI			
5209	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODAO, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M2.						
5209.1	Crus:						
5209.11.00	Em ponto de tafeta					70	
	5209110100	15		LI			
	5209119900	15		LI			
5209.12.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4					70	
	5209120100	15		LI			
	5209129900	15		LI			
5209.19.00	Outros tecidos					70	
	5209190100	15		LI			
	5209199900	15		LI			
5209.2	Branqueados:						

AS

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moed. Unid.	R. Legal	Pref. Perc.
5209.21.00	Em ponto de tafeta					70	
	5209210000	15		LI			
5209.22.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4					70	
	5209220000	15		LI			
5209.29.00	Outros tecidos					70	
	5209290000	15		LI			
5209.3	Tintos:					70	
5209.31.00	Em ponto de tafeta						
	5209310000	15		LI			
5209.32.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4					70	
	5209320000	15		LI			
5209.39.00	Outros tecidos					70	
	5209390000	15		LI			
5209.4	De fios de diversas cores:					70	
5209.41.00	Em ponto de tafeta						
	5209410000	15		LI			
5209.42.00	"Denim"					70	
	5209420000	15		LI			
5209.43.00	Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4					70	
	5209430000	15		LI			
5209.49.00	Outros tecidos						

AS

Preferencias outorgadas por: BRASIL

64

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
5209.49.00	(Cont.)					70	
	5209490000	15		LI			
5209.5	Estampados:						
5209.51.00	Em ponto de tafeta					70	
	5209510000	15		LI			
5209.52.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4					70	
	5209520000	15		LI			
5209.59.00	Outros tecidos					70	
	5209590000	15		LI			
5210	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M2.						
5210.1	Crus:						
5210.11.00	Em ponto de tafeta					70	
	5210110100	15		LI			
	5210119900	15		LI			
5210.12.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4					70	
	5210120100	15		LI			
	5210129900	15		LI			
5210.19.00	Outros tecidos					70	
	5210190100	15		LI			
	5210199900	15		LI			
5210.2	Branqueados:						
5210.21.00	Em ponto de tafeta					70	
	5210210000	15		LI			

[Handwritten signature]



Preferencias outorgadas por: BRASIL

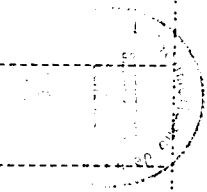
65

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
5210.22.00		Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			LI	70
	5210220000	15				
5210.29.00		Outros tecidos			LI	70
	5210290000	15				
5210.3		Tingidos:				
5210.31.00		Em ponto de tafeta			LI	70
	5210310000	15				
5210.32.00		Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			LI	70
	5210320000	15				
5210.39.00		Outros tecidos			LI	70
	5210390000	15				
5210.4		De fios de diversas cores:				
5210.41.00		Em ponto de tafeta			LI	70
	5210410000	15				
5210.42.00		Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			LI	70
	5210420000	15				
5210.49.00		Outros tecidos			LI	70
	5210490000	15				
5210.5		Estampados:				
5210.51.00		Em ponto de tafeta			LI	70
	5210510000	15				

Preferencias outorgadas por: BRASIL

KA

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
	Tarifa Nacional	Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Prof. Perc.	
5210.52.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4				70	
	5210520000	15		LI		
5210.59.00	Outros tecidos				70	
	5210590000	15		LI		
5211	TECIDOS DE ALGODAO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODAO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SU- PERIOR A 200 G/M2.					
5211.1	Crus:					
5211.11.00	Em ponto de tafeta				70	
	5211110100	15		LI		
	5211119900	15		LI		
5211.12.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4				70	
	5211120100	15		LI		
	5211129900	15		LI		
5211.19.00	Outros tecidos				70	
	5211190100	15		LI		
	5211199900	15		LI		
5211.2	Branqueados:					
5211.21.00	Em ponto de tafeta				70	
	5211210000	15		LI		
5211.22.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4				70	
	5211220000	15		LI		
5211.29.00	Outros tecidos				70	
	5211290000	15		LI		

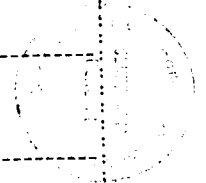


KA

BR

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Perc.	O B S E R V A C A O
5211.3	Tingidos:					
5211.31.00	De ponto de tafeta			LI	70	
	5211310000	15				
5211.32.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4			LI	70	
	5211320000	15				
5211.39.00	Outros tecidos			LI	70	
	5211390000	15				
5211.4	De fios de diversas cores:					
5211.41.00	Em ponto de tafeta			LI	70	
	5211410000	15				
5211.42.00	"Denim"			LI	70	
	5211420000	15				
5211.43.00	Outros tecidos, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			LI	70	
	5211430000	15				
5211.49.00	Outros tecidos			LI	70	
	5211490000	15				
5211.5	Estampados:					
5211.51.00	Em ponto de tafeta			LI	70	
	5211510000	15				
5211.52.00	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de tex- tura não seja superior a 4			LI	70	
	5211520000	15				



BR

Preferencias outorgadas por: BRASIL

LR

68

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R.Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
5211.59.00	Outros tecidos					
	5211590000	15		LI		70
5212	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO.					
5212.1	Com peso não superior a 200 g/m2:					
5212.11.00	Crus					
	5212110100	15		LI		70
	5212119900	15		LI		
5212.12.00	Branqueados					
	5212120000	15		LI		70
5212.13.00	Tingidos					
	5212130000	15		LI		70
5212.14.00	De fios de diversas cores					
	5212140000	15		LI		70
5212.15.00	Estampados					
	5212150000	15		LI		70
5212.2	Com peso superior a 200 g/m2:					
5212.21.00	Crus					
	5212210100	15		LI		70
	5212219900	15		LI		
5212.22.00	Branqueados					
	5212220000	15		LI		70
5212.23.00	Tingidos					
	5212230000	15		LI		70
5212.24.00	De fios de diversas cores					

[Handwritten signature]

Preferencias outorgadas por: BRASIL

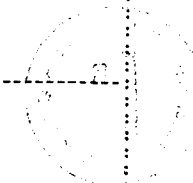
69

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal		
5212.24.00:	(Cont.)					
	:5212240000	15		LI	70	
5212.25.00:	Estampados					
	:5212250000	15		LI	70	
5403	FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS DE 67 DECITEX.					
5403.20	Fios texturizados					
5403.20.20:	De acetato de celulose					
	:5403200201	0		LI	100	FILAMENTO CONTINUO DE ACETATO DE CELULOSE QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5403.33.00 E 5403.42.00
	:5403200299	0		LI		
5403.3	Outros fios, simples:					
5403.33.00:	De acetato de celulose					
	:5403330100	0		LI	100	FILAMENTO CONTINUO DE ACETATO DE CELULOSE VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.20.20
	:5403339900	0		LI		
5403.4	Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:					
5403.42.00:	De acetato de celulose					
	:5403420100	0		LI	100	FILAMENTO CONTINUO DE ACETATO DE CELULOSE VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.20.20
	:5403429900	0		LI		
5501	CABOS DE FILAMENTOS SINTETICOS.					
5501.30.00:	Acrílicos ou modacrílicos					
	:5501300000	15		LI	90	ACRILICAS

Preferencias outorgadas por: BRASIL

70

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Moe. Unid. R.Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
5501.30.00	(Cont.)						QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5503.30.00 E 5506.30.00
5503		FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.					
5503.30.00		Acrílicas ou modacrílicas					
	5503300000	15		LI	90	ACRILICAS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5501.30.00
5506		FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.					
5506.30.00		Acrílicas ou modacrílicas					
	5506300000	15		LI	90	ACRILICAS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5501.30.00
5515		OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS.					
5515.1		De fibras descontinuas de poliester:					
5515.11.00		Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontinuas de viscose					
	5515110000	20		LI	70		
5515.19.00		Outros					
	5515190000	20		LI	70		
5515.2		De fibras descontinuas acrílicas ou modacrílicas:					
5515.29.00		Outros					
	5515290000	20		LI	70		
5515.9		Outros tecidos:					
5515.99.00		Outros					
	5515990000	20		LI	70		



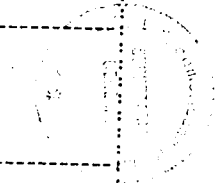
Preferencias outorgadas por: BRASIL

B

71

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid.	R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5603.00.00		Faisos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, re- cobertos ou estratificados					100	PARA FRALDAS
	5603009900	20		LI				
5608		REDES DE MALHAS COM NOS, EM MANTAS OU EM PEÇA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDEIS, CORDAS OU CABOS, REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATERIAS TEXTEIS.						
5608.1		De materias texteis sinteticas ou artificiais:						
5608.11.00		Redes confeccionadas para a pesca					70	REDES PARA PESCA, DE FIBRAS SINTETICAS
	5608110000	20		LI				
5802		TECIDOS ATOALHADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA PO- SIÇÃO 5703.						
5802.1		Tecidos atoadados, de algodao:						
5802.11.00		Crus					80	QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM COJUNTO COM O ITEM 5802.19.00
	5802110100	20		LI				
	5802110200	20		LI				
	5802119900	20		LI				
5802.19.00		Outros						
	5802190100	20		LI			80	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5802.11.00
	5802190200	20		LI				
	5802199900	20		LI				
5803		TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.						
5803.10.00		De algodao						
	5803100100	20		LI			70	CRUS
	5803109900	20		LI			70	OS DEMAIS

S



Handwritten mark

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid. R. Legal	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5806 5806.3 5806.31.00						80	ESPECIAL PARA MAQUINA DE ESCREVER E CALCULAR
	5806319901	20		LI			
6103 6103.2 6103.21.00						100	DE PELO FINO QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 6103.31.00, 6104.11.00, 6104.21.00, 6104.31.00, 6104.41.00, 6104.51.00, 6106.90.10, 6110.10.00, 6111.10.00, 6112.19.10
	6103210000	20		LI			
6103.3 6103.31.00						100	DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6103310000	20		LI			
6104 6104.1 6104.11.00						100	DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6104110000	20		LI			
6104.2 6104.21.00						100	DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6104210000	20		LI			

Handwritten signature

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
6104.3 6104.31.00	"Blazers" (casacos): De la ou de pelos finos			100	DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6104310000	20	LI		
6104.4 6104.41.00	Vestidos: De la ou de pelos finos			100	DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6104410000	20	LI		
6104.5 6104.51.00	Saias e saias-calças: De la ou de pelos finos			100	SAIAS DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6104510000	20	LI		
6105 6105.10.00	CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO. De algodao			95	INCLUSIVE PARA ESPORTE QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
	6105100000	20	LI		
6106 6106.90 6106.90.10	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO. De outras materias texteis De la ou de pelos finos			100	BLUSAS DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6106900000	20	LI		
6110 6110.10.00	PULOVERES, CARDIGAS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA. De la ou de pelos finos			100	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULOVERES, MACACOES (SLIP-OVERS) E COLETES VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6110100000	20	LI		

Preferencias outorgadas por: BRASIL

BR

74

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Moe. Unid. R. Legal	General	Parc.	O B S E R V A C A O
6110.20.00	De algodao					85	"CHOMPAS" QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 6111.20.00
	6110200000	20		LI			
6111	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, DE MALHA, PARA BEBES.						
6111.10.00	De la ou de pelos finos					100	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, ARTESANAIS, FEI- TAS A MAO, DE PELOS FINOS COM CERTIFICADO DA DIRECAO-GERAL DE AR- TESANATO
	6111100000	20		LI			
						100	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULOVERES, MACAOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLE- TES, CASACOS E BLUSAS DE LA, DE PELO FI- NO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6111100000	20		LI			
	6111100000	20		LI		100	VESTIDOS E SAIAS DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
6111.20.00	De algodao					85	"CHOMPAS" VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6110.20.00
	6111200000	20		LI			
6112	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO, DE MALHA.						
6112.1	Abrigos para esporte ("trainings"):						
6112.12.00	De fibras sinteticas					70	ROUPA DE ESPORTE, GINASTICA E SEMELHAN- TES
	6112120000	20		LI			

[Handwritten signature]

AS

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		Regime Moe. Unid. R. Legal	REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico		Pref. Perc.	O B S E R V A C A O	
6112.19.00		De outras matérias têxteis				100	DE PELO FINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6103.21.00
	6112190000	20		LI			
6112.20.00		Roupas de esqui				70	ROUPA DE ESPORTE, GINASTICA E SEMELHAN- TES
	6112200000	20		LI			
6112.3		"Shorts" (calções) e sungas, de banho, de uso masculino:					
6112.31.00		De fibras sintéticas				70	ROUPA DE ESPORTE, GINASTICA E SEMELHAN- TES
	6112310000	20		LI			
6112.4		Maios e biquínis, de banho, de uso feminino:					
6112.41.00		De fibras sintéticas				70	ROUPA DE ESPORTE, GINASTICA E SEMELHAN- TES
	6112410000	20		LI			
6113		VESTUARIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907.					
6113.00.30		De fibras sintéticas ou artificiais				70	ROUPA DE ESPORTE, GINASTICA E SEMELHAN- TES
	6113000000	20		LI			
6114		OUTRO VESTUARIO DE MALHA					
6114.30.00		De fibras sintéticas ou artificiais				70	ROUPA DE ESPORTE, GINASTICA E SEMELHAN- TES
	6114300000	20		LI			
6115		MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPECIE E ARTEFATOS SEMELHANTES, INCLUIDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.					

[Handwritten signature]

Preferências outorgadas por: BRASIL

76

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid.	R. Legal	Regime Geral	Obs
6115.20							
6115.20.90							
	6115200000	20			LI	100	ARTESANAIS, FEITAS A MAO, DE PELOS FINOS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE ARTESANATO
6115.9							
6115.91.00							
	6115910000	20			LI	100	ARTESANAIS, FEITAS A MAO, DE PELOS FINOS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE ARTESANATO
6203							
6203.4							
6203.42.00							
	6203420000	20			LI	90	CALÇAS "JEAN" 100% ALGODAO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
6214							
6214.10.00							
	6214100000	20			LI	95	LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECOIS E LENÇOS DE CABEÇA QUOTA ANUAL: US\$ 150.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 6214.20.00, 6214.30.00, 6214.40.00 E 6214.90.00
6214.20.00							
	6214200000	20			LI	95	LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECOIS E LENÇOS DE CABEÇA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6214.10.00

Preferencias outorgadas por: BRASIL

77

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O	
6214.30.00			De fibras sintéticas		95	
	6214300000	20		LI		LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECOIS E LENÇOS DE CABEÇA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.06.0.01
6214.40.00			De fibras artificiais		95	
	6214400000	20		LI		LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECOIS E LENÇOS DE CABEÇA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6214.10.00
6214.90.00			De outras materias texteis		95	
	6214900000	20		LI		LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECOIS E LENÇOS DE CABEÇA, DE ALGODÃO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6214.10.00
	6214900000	20		LI	95	OS DEMAIS LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECOIS E LENÇOS DE CABEÇA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 6214.10.00
6301			COBERTORES E MANTAS.			
6301.20.00			Cobertores e mantas (exceto os eletricos), de la ou de pelos finos		90	
	6301200000	20		LI		DE PELOS FINOS
6304			OUTROS ARTEFATOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9404.			
6304.1			Colchas:			
6304.19.00			Outras		95	
	6304190100	20		LI		COLCHAS DE ALGODÃO QUOTA ANUAL: US\$ 150.000 EM CONJUNTO COM AS "COLCHAS DE OUTRAS FIBRAS" DESTE MESMO ITEM
	6304199900	20		LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	
				----- O B S E R V A C A O -----		
6304.19.00	(Cont.)				95	COLCHAS DE OUTRAS FIBRAS VER QUOTA INDICADA NESTE MESMO ITEM A "COLCHAS DE ALGODAO"
	6304190100	20		LI		
	6304199900	20		LI		
6406	PARTES DE CALÇADOS; PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVÍVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.					
6406.9	Outras:					
6406.99	De outras materias					
6406.99.10	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis				50	ALMAS DE FERRO OU DE AÇO
	6406999999	20		LI		
6913	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE CERAMICA.					
6913.90.00	Outros				100	ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
	6913900100	20		LI		
	6913900200	20		LI		
	6913909900	20		LI		
7007	VIDRO DE SEGURANCA CONSTITUIDO DE VIDRO TEMPERADO OU FORMADO DE FOLHAS CONTRAPLACADAS.					
7007.1	Vidro temperado:					
7007.11	De dimensoes e formatos que permitam a sua aplica- ção em automoveis, aeronaves, barcos ou outros veiculos					
7007.11.90	Outros				70	PARA-BRISAS "STANDARD", ESPECIAIS, CRIS- TAIS BLINDADOS
	7007110000	10		LI		
7007.19	Outros					
7007.19.90	Outros				70	CRISTAL LAMINADO PARA CONSTRUÇÃO
	7007190000	10		LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Perc.
----- O B S E R V A C A O -----					
7007.2 7007.21 7007.21.90					
	7007210000	10		LI	70 PARA-BRISAS, "STANDARD", ESPECIAIS, CRIS- TAIS BLINDADOS
7007.29 7007.29.90					
	7007290000	10		LI	70 CRISTAL LAMINADO PARA CONSTRUÇÃO
7013 7013.10.00					
	7013100000	20		LI	100 ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
7013.2 7013.29.00					
	7013290000	20		LI	100 ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
7013.9 7013.99.00					
	7013990100	20		LI	100 ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
	7013990200	20		LI	
	7013990300	20		LI	
	7013999900	20		LI	

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Regime Geral	Regime Geral		
					Moed.	Unid.	R. Legal	Prof. Perc.
7106								
7106.9								
7106.91.00								
	7106910000	0		LI			100	
7113								
7113.1								
7113.11.00								
	7113110000	20		LI			80	
7113.20.00								
	7113200100	20		LI			80	DE PRATA
7114								
7114.1								
7114.11.00								
	7114110000	20		LI			80	TALHERES, BAIXELA, JOGOS DE CHA, DE CAFE E CANDELABROS
	7114110000	20		LI			80	OS DEMAIS
7114.20.00								
	7114200100	20		LI			80	TALHERES, BAIXELA, JOGOS DE CHA, DE CAFE E CANDELABROS
	7114200200	20		LI				
	7114209900	20		LI				

Preferencias outorgadas por: BRASIL

81

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.
7114.20.00:(Cont.)						
	7114200100	20			LI	80 OS DEMAIS
	7114200200	20			LI	
	7114209900	20			LI	
7117 BIJUTERIAS.						
7117.90.00:Outras						
	7117900205	20			LI	100 OBJETOS DE ENFEITE PESSOAL, DE MATERIAS CERAMICAS, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO -
	7117900206	20			LI	
	7117900207	20			LI	
	7117900208	20			LI	
	7117900305	20			LI	
	7117900306	20			LI	
	7117900307	20			LI	
	7117900308	20			LI	
	7117900405	20			LI	
	7117900406	20			LI	
	7117900407	20			LI	
	7117900408	20			LI	
	7117900505	20			LI	
	7117900506	20			LI	
	7117900507	20			LI	
	7117900508	20			LI	
	7117900605	20			LI	
	7117900606	20			LI	
	7117900607	20			LI	
	7117900608	20			LI	
	7117900706	20			LI	
	7117900707	20			LI	
	7117900708	20			LI	
	7117900805	20			LI	
	7117900806	20			LI	
	7117900807	20			LI	
	7117900808	20			LI	
	7117909905	20			LI	
	7117909906	20			LI	
	7117909907	20			LI	
	7117909908	20			LI	
7307 ACESSORIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIOES, COTO-						
7307.1 VELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.						
:Moldados:						

Preferencias outorgadas por: BRASIL

BR

82

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
	Tarifa Nacional	Ad-val. Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
7307.11.00	De ferro fundido não maleavel			90	ACOPLAMENTO PARA CANALIZAÇÃO, DE FERRO FUNDIDO
	7307110000	10	LI		
7307.19.00	Outros			90	ACOPLAMENTO PARA CANALIZAÇÃO, DE FERRO FUNDIDO
	7307190100	10	LI		
7320	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU ACO.			95	LAMINAS PARA MOLAS PARA AUTOMOVEIS E CAMINHOS
7320.10.00	Molas de folhas e suas folhas				
	7320100000	20	LI		
7325	OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO.			70	ESFERAS
7325.9	Outras:				
7325.91.00	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos				
	7325910100	10	LI		
	7325919900	10	LI		
7402	COBRE NÃO REFINADO, ANODOS DE COBRE PARA REFINAÇÃO: ELETROCLITICA.			70	
7402.00.1	Cobre não refinado:				
7402.00.11	Cobre "blister"				
	7402000000	5	LI		
7403	COBRE REFINADO E LIGAS DE COBRE, EM FORMAS BRUTAS.			75	
7403.1	Cobre refinado:				
7403.11.00	Catodos e seus elementos				
	7403110000	5	LI		
7403.12.00	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")			75	
	7403120000	5	LI		

83

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
7403.13.00:	Palanquilhas					
	7403130000	5		LI	75	
7403.19.00:	Outros					
	7403190000	5		LI	75	
7407	BARRAS E PERFIS, DE COBRE.					
7407.10	De cobre refinado					
7407.10.10:	Barras					
	7407100100	10		LI	70	DE COBRE, CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM E ATE 50 MM
	7407109900	10		LI		
	7407100100	10		LI	70	DE COBRE, CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 50 MM
	7407109900	10		LI		
7407.10.30:	Outros perfis					
	7407109900	10		LI	70	DE COBRE, CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM
7407.2	De ligas de cobre:					
7407.21	A base de cobre-zinco (latao)					
7407.21.10:	Barras					
	7407210100	10		LI	70	DE LATAO (LIGA DE COBRE), CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM E ATE 50 MM
	7407219900	10		LI		
					70	DE LATAO (LIGA DE COBRE), CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 50 MM

[Handwritten signature]

8

Preferencias outorgadas por: BRASIL

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Especifico	Regime Moe. Unid.	General R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
7407.21.10:	(Cont.)						
	7407210100	10			LI		
	7407219900	10			LI		
7407.21.30:	Outros perfis					70	DE LATAO (LIGA DE COBRE), CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM
	7407219900	10			LI		
7410	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE COBRE (MESMO IMPRES-						
	SAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTAO, PLASTICO OU						
	SEMELHANTES), DE ESPESSURA NAO SUPERIOR A 0,15 MM						
	(EXCLUIDO O SUPORTE).						
7410.1	Sem suporte:						
7410.11.00:	De cobre refinado					85	
	7410110000	10			LI		
7410.12.00:	De ligas de cobre					85	
	7410120000	10			LI		
7410.2	Com suporte:						
7410.21.00:	De cobre refinado					85	
	7410210000	10			LI		
7410.22.00:	De ligas de cobre					85	
	7410220000	10			LI		
7413.00.00:	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre,					70	CABOS COM DIAMETRO ATE 10 MM
	nao isolados para usos eletricos						
	7413000000	10			LI		
7419	OUTRAS OBRAS DE COBRE.						
7419.9	Outras:						
7419.91.00:	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem:						
	qualquer outro trabalho						

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O	
7419.91.00:	(Cont.)					100	PRATOS, CINZEIROS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ENFEITE PESSOAL, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE ARTESANATO
	7419919900	20		LI			
7419.99.00:	Outras					100	PRATOS, CINZEIROS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ENFEITE PESSOAL, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE ARTESANATO -
	7419990100	20		LI			
	7419999901	20		LI			
	7419999999	20		LI			
7801	CHUMBO EM FORMAS BRUTAS.						
7801.10	Chumbo refinado						
7801.10.10:	Em lingotes					95	ELETROLITICO, INCLUSIVE EM PAES
	7801100100	0		LI			
7801.9	Outros:						
7801.99.00:	Outros					85	EM LINGOTES OU PAES
	7801990101	0		LI			
7803	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE CHUMBO.						
7803.00.20:	Perfis					70	BARRAS OCAS
	7803009900	10		LI			
7804	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE CHUMBO; POS E ESCAMAS, DE CHUMBO.						
7804.1	Chapas, folhas e tiras:						
7804.11.00:	Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluido o suporte)					80	PRANCHAS E FOLHAS DE CHUMBO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 G/M2
	7804110000	10		LI			

Preferencias outorgadas por: BRASIL

BR

86

NALAD// /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Especifico	Moe.	Unid. R. Legal	Regime	General	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
7804.19.00	Outros							80	
	7804190000	10			LI				PRANCHAS E FOLHAS DE CHUMBO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 G/M2
7805	TUBOS E SEUS ACESSORIOS (POR EXEMPLO: UNIOES, COTOVELOS, LUVAS), DE CHUMBO.								
7805.00.10	Tubos							70	
	7805000000	10			LI				
7901	ZINCO EM FORMAS BRUTAS.								
7901.1	Zinco não ligado:								
7901.11	Contendo, em peso, 99,99% ou mais de zinco								
7901.11.10	Em lingotes ou paes							95	
	7901110100	0			LI				
	7901119900	0			LI				
7901.20	Ligas de zinco								
7901.20.10	Em lingotes							95	"ZAMAC" EM LINGOTES
	7901200100	5			LI				
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco								
	7905000000	10			LI			70	PRANCHAS
	7905000000	10			LI			70	FOLHAS E TIRAS
7907	OUTRAS OBRAS DE ZINCO.								
7907.90.00	Outras							65	
	7907909900	20			LI				DISCOS DE ZINCO PARA A FABRICAÇÃO DE PILHAS ELETRICAS SECAS

Preferencias outorgadas por: BRASIL

87

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Perc.	O B S E R V A C A O
:8106.00.00		Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos				
	:8106000100	0		LI	80	BISMUTO EM BRUTO
:8107		CADMIO E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS.				
:8107.10.00		Cadmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pos				
	:8107100100	0		LI	100	CADMIO EM BRUTO
:8112		BERILIO, CROMO, GERMANIO, VANADIO, GALIO, HAFNIO (CELTIO), INDIO, NIOBIO (COLOMBIO), RENIO E TALIO, E SUAS OBRAS, INCLUIDOS OS DESPERDICIOS E RESIDUOS.				
:8112.9		Outros:				
:8112.91.00		Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pos				
	:8112919900	0		LI	40	INDIO EM BRUTO REFINADO EM LINGOTES
:8201		PAS, ALVIOES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS; E FORQUILHAS, ANGINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODOES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA.				
:8201.10.00		Pas				
	:8201100000	20		LI	100	PAS TIPO COLHERES E RETAS
:8309		ROLHAS E TAMPAS (INCLUIDAS AS CAPSULAS DE COROA, CAPSULAS DE ROSCA E FOLHAS VERTEADORAS), CAPSULAS PARA GARRAFAS, TAMPOES OU BATOQUES ROSCADOS, PROTETORES DE TAMPOES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA E OUTROS ACESSORIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS.				
:8309.10.00		Capsulas de coroa				
	:8309100000	20		LI	50	

88

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Moe. Unid.	R. Legal		
8409		PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPAL- MENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408.					
8409.9		Outras:					
8409.91.00		Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha				50	
		8409910100	20		LI		
		8409910200	20		LI		
		8409910300	20		LI		
		8409910400	20		LI		
		8409910500	20		LI		
		8409910600	20		LI		
		8409910700	20		LI		
		8409910800	20		LI		
		8409919900	20		LI		
8413		BOMBAS PARA LIQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LIQUIDO.					
8413.70.00		Outras bombas centrifugas				70	
		8413700000	20		LI		EQUIPAMENTOS ABSORVENTES OU DE BOMBEIO DE PEIXE DA EMBARCAÇÃO PARA A FABRICA, QUE CONSTA FUNDAMENTALMENTE DE TRES BOM- BAS, SEPARADOR DE AR E TRANSMISSAO
		8413700000	20		LI		BOMBAS CENTRIFUGAS COM IMPULSOR CENTRI- FUGO HELICOIDAL, ESPECIAIS PARA DESCARGA DE SOLIDOS EM SUSPENSÃO DE LIQUIDOS
8413.9		Partes:					
8413.91.00		De bombas				40	
		8413910000	20		LI		PARA BOMBAS CENTRIFUGAS COM IMPULSOR CENTRIFUGO HELICOIDAL, ESPECIAIS PARA DESCARGA DE SOLIDOS EM SUSPENSÃO DE LIQUIDOS PARA EQUIPAMENTO ABSORVENTE OU DE BOM- BEIO DE PEIXE, DA EMBARCAÇÃO PARA A FÁ- BRICA, QUE CONSTA FUNDAMENTALMENTE DE TRES BOMBAS, SEPARADOR DE AR E TRANSMIS- SÃO

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Mo. Unid.	R. Legal	----- O B S E R V A C A O -----
8423	(Cont.)						
				EXCETO BALANCAS SENSIVEIS A PESOS NAO SUPERIORES A 5 Kg; PESOS PARA QUAISQUER BALANCAS.			
8423.10				Balancas para pessoas, incluidas as balancas para bebes; balancas de uso domestico			
8423.10.10				Balancas para pessoas, incluidas as balancas para bebes			
	8423109900	20		LI		70	EXCETO PARA PESAR BEBES
8431				PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 8425 A 8430.			
8431.10.00				Das maquinas e aparelhos da posicao 8425			
	8431100000	20		LI		85	ROLOS PARA FAIXAS TRANSPORTADORAS
8436				OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUIDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA.			
8436.2				Maquinas e aparelhos para avicultura, incluidas as chocadeiras e criadeiras			
8436.29.00				Outros			
	8436290000	20		LI		70	NINHOS PARA REPRODUCAO
8442				MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO (EXCETO AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRAFICOS OU PARA PREPARACAO DE CLICHES, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSAO; CARACTERES TIPOGRAFICOS, CLICHES, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSAO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSAO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANIDOS OU POLIDOS).			
8442.50.00				Caracteres tipograficos, cliches, blocos, cilindros e outros elementos de impressao; pedras litograficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressao (por exemplo: aplainados, granidos ou polidos)			
						65	LAMINA DE ZINCO PARA GRAVAR

Preferencias outorgadas por: BRASIL

91

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Moe. Unid.	R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
8442.50.00	(Cont.)							
	8442500200	20			LI			
	8442509900	20			LI			
8472	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU A ESTENCIL, MAQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMATICOS DE PAPEL-MOEDA, MAQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES MECANICOS DE LAPI S, PERFURADORES OU GRAMPEADORES].							
8472.90.00	Outros					100	GRAMPEADORES	
	8472900500	20			LI			
8474	MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, PULVERIZAR, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS OU OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS SOLIDAS (INCLUIDOS OS POS E PASTAS); MAQUINAS PARA AGLOMERAR, CONFORMAR OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO.							
8474.20.00	Maquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar					64	MOINHOS DE ESFERAS, PESANDO MAIS DE 5.000 KG	
	8474200500	20			LI			
	8474200500	20			LI	42	MOINHOS DE ESFERAS, PESANDO ATE 5.000 KG	
	8474200100	20			LI	89	MOINHOS DE MANDIBULA, DE MAIS DE 25 X 40 CM DE BOCA, INDIVIDUAIS	
8481	TORNEIRAS, VALVULAS (INCLUIDAS AS REDUTORAS DE PRESSAO E AS TERMOSTATICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA ENCANAMENTOS, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES.							
8481.30.00	Valvulas de retenção							

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO ----- Pref. Perc.	----- O B S E R V A C A O -----
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal		
:8481.30.00:(Cont.)						
	:8481300200	20		LI	60	VALVULAS DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE 3/8" A 4" DE BRONZE OU LATAO ATE 400 LIBRAS DE PRESSAO DE VAPOR
:8481.40.00:Valvulas de segurança ou de alívio						
	:8481400100	20		LI	70	VALVULAS ESFERICAS: -DE ESFERAS -DE GLOBO
	:8481400200	20		LI		
	:8481400301	0		LI		
	:8481400399	20		LI		
	:8481409900	20		LI		
	:8481400100	20		LI	70	VALVULAS DE COMPORTA
	:8481400200	20		LI		
	:8481400301	0		LI		
	:8481400399	20		LI		
	:8481409900	20		LI		
:8481.80 :Outros dispositivos						
:8481.80.10:Jojos ("kits") de torneiras, registros e valvulas para banheiro ou cozinha						
	:8481800201	20		LI	50	
	:8481800299	20		LI		
:8481.80.90:Outros						
	:8481800402	20		LI	70	VÁLVULAS ESFÉRICAS: -DE ESFERAS -DE ESFERA
	:8481809903	20		LI		
	:8481809904	20		LI		
	:8481809905	20		LI		
	:8481809906	20		LI		
	:8481809999	20		LI		

Preferencias outorgadas por: BRASIL

93

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8481.80.90:	(Cont.)				70	VALVULAS DE COMPORTA
	:8481809999	20		LI		
8481.90.00:	Partes				70	PARA VALVULAS DE COMPORTAS
	:8481900000	20		LI		
	:8481900000	20		LI	70	PARA TORNEIRAS, REGISTROS E VALVULAS
8507	:ACUMULADORES ELETRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.					
8507.90.00:	Partes				70	CHAPAS DE CHUMBO PARA ACUMULADORES
	:8507900100	20		LI		
8544	:FIOS, CABOS (INCLUIDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (INCLUIDOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PEÇAS DE CONEXAO; CABOS DE FIBRAS OPTICAS, CONSTITUIDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES ELETRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXAO.					
8544.20.00:	Cabos coaxiais e outros condutores eletricos coaxiais				80	ELETROCONDUTORES PRE-FABRICADOS COMPLETAMENTE ISOLADOS PARA INSTALACOES ELETRICAS, DE 50 ATE 4.000 AMPERIOS
	:8544200100	20		LI		
	:8544209900	20		LI		
	:8544200100	20		LI	60	CABOS REVESTIDOS
	:8544209900	20		LI		
8544.30	:Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veiculos:					
8544.30.90:	Outros					

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Moed. Unid.	R. Legal	Pref. Perc.
:8544.30.90: (Cont.)							
	:8544300000	20		LI		80	ELETROCONDUTORES PRE-FABRICADOS COMPLETAMENTE ISOLADOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE 50 ATÉ 4.000 AMPÉRIOS
	:8544300000	20		LI		60	CABOS REVESTIDOS
:8544.4: Outros condutores eletricos, para tensao não superior a 80 V:							
:8544.49.00: Outros							
	:8544490100	20		LI		80	ELETROCONDUTORES PRE-FABRICADOS COMPLETAMENTE ISOLADOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE 50 ATÉ 4.000 AMPÉRIOS
	:8544490200	20		LI			
	:8544499900	20		LI			
	:8544490100	20		LI		60	CABOS REVESTIDOS
	:8544490200	20		LI			
	:8544499900	20		LI			
:8544.4: Outros condutores eletricos, para tensao superior a 80 V, mas não superior a 1.000 V:							
:8544.59: Outros							
:8544.59.10: Com armadura metalica							
	:8544590100	20		LI		70	CABOS SUBTERRANEOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM ARMAÇÃO METALICA
:8544.59.90: Outros							
	:8544590299	20		LI		80	ELETROCONDUTORES PRE-FABRICADOS COMPLETAMENTE ISOLADOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE 50 ATÉ 4.000 AMPÉRIOS
	:8544599900	20		LI			

Preferencias outorgadas por: BRASIL

95

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8544.59.90:	(Cont.)				60	CABOS REVESTIDOS
	:8544590201	0		LI		
	:8544590299	20		LI		
	:8544599900	20		LI		
8544.60	:Outros condutores eletricos, para tensao superior a 1.000 V					
8544.60.10:	Com armadura metalica				70	CABOS SUBTERRANEOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, COM ARMAÇAO METALICA
	:8544600100	20		LI		
8544.60.90:	Outros				80	ELETROCONDUTORES PRE-FABRICADOS COMPLE- TAMENTE ISOLADOS PARA INSTALAÇÕES ELE- TRICAS, DE 50 ATE 4.000 AMPERIOS
	:8544600200	20		LI		
	:8544609900	20		LI		
	:8544600200	20		LI	60	CABOS REVESTIDOS
	:8544609900	20		LI		
8708	:PARTES E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS DAS POSICOES 8701 A 8705.					
8708.70.00:	Rodas, suas partes e acessorios				70	AROS PARA VEICULOS DA POSICAO 8701
	:8708700100	20		LI		
	:8708700100	20		LI	70	AROS PARA VEICULOS DAS POSICOES 8702, 8703 E 8704
	:8708700100	20		LI	70	AROS PARA VEICULOS DA POSICAO 8705

AB

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8708.80.00		Amortecedores de suspensao				
	8708800000	20		LI	70	AMORTECEDORES HIDRAULICOS PARA VEICULOS DA POSIÇÃO 8701
	8708800000	20		LI	70	AMORTECEDORES HIDRAULICOS PARA VEICULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 E 8704
	8708800000	20		LI	70	AMORTECEDORES HIDRAULICOS PARA VEICULOS DA POSIÇÃO 8705
8708.9		Outras partes e acessórios:				
8708.91.00		Radiadores				
	8708910000	20		LI	70	INCLUSIVE PAINES PARA VEICULOS DA POSIÇÃO 8701
	8708910000	20		LI	70	INCLUSIVE PAINES PARA VEICULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 E 8704
	8708910000	20		LI	70	INCLUSIVE PAINES PARA VEICULOS DA POSIÇÃO 8705
9113		PULSEIRAS DE RELOGIOS, E SUAS PARTES.				
9113.10.00		De metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos				
	9113100000	20		LI	80	DE PRATA
9405		APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUIDOS OS PROJETOES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANUNCIOS, CARTAZES; OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E AR...				

[Handwritten signature]

Preferencias outorgadas por: BRASIL

97

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
9405	(Cont.)					
	TIGOS SEMELHANTES, QUE CONTEHAM UMA FONTE LUMINO- SA INSEPARAVEL, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.					
9405.10.00	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elctri- cos, próprios para serem suspensos ou fixados ao teto ou a parede, exceto os dos tipos utilizados em iluminação publica				100	DE MATERIAS CERAMICAS, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
	9405100300	20		LI		
	9405100400	20		LI		
9405.20.00	Abajures de cabeceira, de mesa e de pe, electricos				100	DE MATERIAS CERAMICAS, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
	9405200301	20		LI		
	9405200399	20		LI		
9405.50.00	Aparelhos não electricos de iluminação				100	DE MATERIAS CERAMICAS, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
	9405500301	20		LI		
	9405500399	20		LI		
9405.9	Partes:					
9405.99.00	Outras				100	DE MATERIAS CERAMICAS, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
	9405990700	20		LI		
	9405990800	20		LI		
9602	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABA- LHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NA- TURAIS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOL- DADAS OU ENTALHADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COM- PREENDIDAS EN OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; GELATI- NA NÃO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSIÇÃO:					

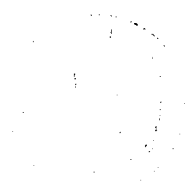
Preferencias outorgadas por: BRASIL

AB

98

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Moe. Unid. R. Legal	Regime Geral	
9602	(Cont.)					
9602.00.90	3503, E OBRAS DE GELATINA NÃO ENDURECIDA.					
	Outras					
	9602009900	20			100	CUIAS BURILADAS, ARTESANAIS COM CERTIFICADO DA DIREÇÃO-GERAL DE AR- TESANATO
				LI		

[Handwritten signature]



ANEXO II

PREFERENCIAS AUTORIZADAS PERU PERU

PERU

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados pela República do Peru, fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

A. Disposições de caráter geral

1. As exigências de caráter sanitário ou de qualquer natureza, para a importação e comercialização de produtos agropecuários, inclusive subprodutos, serão aplicadas de acordo com as normas em vigor no momento de sua importação.
2. Decreto Legislativo nº 659, de 14/VIII/91, modificado pela Lei nº 405, de 24/II/92, Decreto Supremo nº 265, de 7/XI/91 R.F.; Decreto Supremo nº 038, de 25/II/92 R.F. Certificado de Inspeção (CI) expedido de forma prévia ao embarque da mercadoria no porto de origem emitido por Empresas Supervisoras qualificadas por uma Comissão Multissetorial criada para esses efeitos pelo artigo 11 do Decreto Legislativo nº 659/91.

Excetuem-se as importações cujo valor FOB seja menos de US\$ 5.000. Em nenhum caso procederá o despacho de mercadorias que não tiverem sido submetidas a inspeção no porto de origem.

B. Disposições de caráter específico

1. Lei nº 24.790, de 4/I/88, Portaria 329, de 18/IX/91 P.F. Autorização prévia do Ministério de Pesca para a importação de embarcações industriais pesqueiras cerqueleiras para consumo humano indireto.
2. Decreto Supremo nº 040, de 24/III/85 T.C. A internação temporária ou definitiva de equipamentos de radiocomunicação, somente é procedente prévio pronunciamento da Direção Geral de Telecomunicações. Os interessados deverão solicitá-lo com indicação da Alfândega de Entrada e o uso ou destino dos equipamentos.
3. Decreto Supremo nº 013, de 28/IV/93. Autorização prévia do Ministério de Transporte, Comunicações, Habitação e Construção para a importação ao país de equipamentos para estações transmissoras radioelétricas.
4. Decreto Supremo nº 570/57. Autorização do Ministério das Relações Exteriores para a importação de textos geográficos ou publicações cartográficas.
5. Lei nº 25.054, de 5/VI/89, Lei nº 25.707 e Decreto Supremo nº 086, de 28/X/92. Autorização da Direção de Controle de Serviços de Segurança e Controle de Armas e Explosivos de Uso Civil (DICSCANEC) do Ministério do Interior para a importação que não sejam de guerra e suas munições, bem como para explosivos e insumos conexos de uso civil.

6. Decreto Supremo nº 0014/84 S.A., art. 22. Autorização do Instituto Nacional da Saúde para a importação de produtos alimentícios elaborados ou industrializados, destinados ao consumo.
 7. Decreto Supremo nº 021, de 28/IV/87 S.A., Portaria nº 00740/90 AG/DEAI. Se proíbe a internação ao país dos alimentos de consumo humano cujo conteúdo de radioatividade supere os níveis estabelecidos.
 8. Decreto-Lei nº 25.596, de 30/VI/92. A importação dos produtos farmacêuticos genéricos e de marca fica sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Declaração juramentada do importador registrando a seguinte informação:
 - número do registro sanitário ou data de seu pedido;
 - identificação do embarque por lote de produção e data de vencimento do produto;
 - razão social e registro unificado do importador ou distribuidor geral;
 - certificado de produto farmacêutico emitido pela autoridade competente, inscrita no Sistema de Certificação de Qualidade dos produtos farmacêuticos objeto de comércio internacional da Organização Mundial da Saúde;
 - certificado de livre comercialização do país de origem emitido pela autoridade competente;
 - certificados analítico de negatividade dos vírus e imunodeficiência humana e hepatite virais A e B por lote de fabricação, para o caso de produtos farmacêuticos derivados de sangue humano.
- W*
9. A importação de alimentos acondicionados, cosméticos, artigos de perfumaria e de tocador, bem como equipamentos e material médico cirúrgico requer somente do Certificado de Livre Comercialização emitido pela autoridade competente do país de origem e do Registro Unificado estabelecido pelas normas sobre simplificação administrativa.
 9. Lei nº 25.363, de 12/XII/91. Proíbe a importação e comercialização do produto protécnico denominado "rascapé".
 10. Decreto Legislativo nº 757, de 8/XI/91. Proíbe a importação de qualquer classe de resíduos ou desperdícios perigosos e radiativos.
 11. Decreto Supremo nº 016-76. AL, de 25/X/76, modificado pelo Decreto Supremo nº 009, de 12/III/91 AG e Portaria nº 00167-92-AG, de 30/IV/92. Certificado Fitossanitário e/ou Certificado de Origem expedidos no país de origem para a importação de plantas, produtos vegetais e mercadoria perigosa para os mesmos. Estes requisitos e outros de caráter específicos serão estabelecidos por Portaria do Ministério da Agricultura em função do produto a importar e sua procedência.
 12. Portaria nº 210, de 4/IV/91 AG, complementada pela Portaria nº 0259/91 AG, Decreto Supremo nº 0033, de 4/VII/91 AG, Decreto Supremo 004, de 1/III/93 AG. Estabelecem requisitos fitossanitários específicos para determinados produtos de origem vegetal, bem como requisitos de embalagem, refrigeração e transporte exigidos para cada um deles.



Os produtos que não têm indicados requisitos específicos deverão cumprir como única exigência com a apresentação perante a Alfândega do Certificado Fitossanitário Oficial do país de origem.

13. Portaria nº 276, de 3/V/91 DCA, Decreto Supremo nº 0027, de 17/VI/91 Ag. Registro perante o Ministério da Agricultura e praguicidas agrícolas e substâncias afins e Declaração Juramentada perante a Direção Geral de Agricultura onde se especifique foi dado cumprimento aos requisitos exigidos especificamente para sua importação.
14. Decreto Supremo nº 037, de 12/IX/91-Ag. Proíbe-se a importação e registro no país dos praguicidas organoclorados Aldrin, Endrin, Dieldrin, BHC/HCH, Cantcloro/Toxafeno e Heptacloro.
15. Resolução Suprema nº 117, de 5/X/76 -Al, modificada por Resolução Suprema nº 0011, de 5/IV/91 - AG e Resolução Suprema nº 0017, de 22/VII/91-AG, Decreto Supremos 004, de 1/III/93 Ag. Certificado sanitário expedido no país de origem para a importação de animais, produtos e subprodutos de origem animal.

Para a importação de animais em pé para criação, benefício imediato e/ou engorde se requer da autorização prévia da Secretaria Regional de Assuntos Produtivos e Extrativos.
16. Portaria nº 231, de 9/IV/91-AG. Estabelece requisitos zootecnários específicos para a importação de determinados produtos e subprodutos de origem animal, bem como os requisitos de embalagem e transporte exigidos para cada um deles.

Os produtos e subprodutos de origem animal que não tenham indicado o cumprimento de requisitos específicos requerem para sua importação unicamente o Certificado Zootecnário Oficial do país de origem.
17. Decreto Supremo nº 0026, de 17/VI/91-Ag, Resolução Diretoral nº 006, de 25/IX/92 AG/DGG-UAL. A importação de produtos veterinários se sujeitará a uma Declaração Juramentada perante a Direção Geral da Pecuária do Ministério da Agricultura onde se indique que foi dado cumprimento aos requisitos estabelecidos especificamente. Requer-se também o registro do produto no Ministério da Agricultura.
18. Decreto Legislativo nº 93. Certificado de aptidão sanitário expedidos pela Empresa Pública de Certificações Pesqueiras do Peru (CERPER) para a importação de produtos hidrobiológicos.
19. Lei 25.623, de 21/VII/92. Autorização do Escritório Geral de Insumos Químicos e Produtos Superfisionados do Ministério de Indústria, Comércio Interior, Turismo e Integração para a importação de produtos e insumos químicos que direta ou indiretamente sejam utilizados na elaboração de pasta básica de cocaína ou de cloridrato de cocaína.
20. Decreto-Lei nº 25.643, de 24/VII/92, Decreto Supremo nº 020, de 7/IX/92 ICTI. Proíbe a importação de nitrato de amônio, bem como os elementos que servem para sua elaboração. Esse produtos somente podem ser importados pela Empresa Pública de Fertilizantes Sintéticos S.A (FERTISA) e pelas empresas mineiras em operação com capacidade instalada de mais de 1.000 TM/dia, prévia qualificação da Direção Geral de Minas.

21. Decreto-Lei nº 25.789, de 14/X/92. Proíbe a importação vestido e calçado usado.

22. Lei nº 26.219, de 13/III/93. Proíbe a importação de impressos, textos cartográficos, geográficos e cadernos, bem como disquetes, vídeo-cassetes e qualquer material no qual apareça mutilado o território nacional ou diferente ao dos limites do Peru.

VB

JP

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.
				O B S E R V A C A O	
0904		PIMENTA (DO GÊNERO PIPER); PIMENTÕES E PIMENTAS DOS GÊNEROS CAPSICUM OU PIMENTA, SECOS OU TRITURADOS OU EM PO			
0904.1		Pimenta (do genero Piper):			
0904.11.00		Não triturada nem em po		25	INTEIRA
	0904110000	15	LI		
0907.00.00		Cravo-da-india (frutos, flores e pedunculos)		38	
	0907000000	15	LI		
1301		GOMA-LACA; GOMAS, RESINAS, GOMAS-RESINAS E BALSAMOS, NATURAIS.			
1301.20.00		Goma arabica		50	
	1301200000	15	LI		
1302		SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESSANTES, DERIVADOS DOS VEGETAIS, MESMO MODIFICADOS.			
1302.1		Sucos e extratos vegetais:			
1302.19		Outros			
1302.19.90		Outros		70	EXTRATO DE BELADONA
	1302190000	15	LI		
1515		OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.			
1515.1		Oleo de linhaca e respectivas frações:			
1515.11.00		Oleo em bruto		33	REGIME AGROPECUÁRIO
	1515110000	15	LI		
1515.90		Outros			
1515.90.1		Oleo de oiticica e respectivas frações:			
1515.90.11		Oleo em bruto		33	REGIME AGROPECUÁRIO
	1515900000	15	LI		

Preferencias outorgadas por: PERU

105

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
1515.90.19					
	1515900000	15	LI	50	
1518					
1518.00.90					
	1518000000	15	LI	33	ÓLEO DE LINHO (LINHAÇA) EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS REGIME AGROPECUÁRIO
	1518000000	15	LI	33	ÓLEO DE OITICICA EM BRUTO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS REGIME AGROPECUÁRIO
	1518000000	15	LI	50	ÓLEO DE OITICICA, PURIFICADO OU REFINADO, MISTURADO COM OUTROS ÓLEOS
1521					
1521.10					
1521.10.20					
	1521101000	15	LI	75	
1603					
1603.00.1					
1603.00.11					
	1603001000	15	LI	60	

Preferencias outorgadas por: PERU

106

NALAD/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO ----- Pref. Perc.	----- O B S E R V A C A O -----
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R.Legal		
1603.00.12	Em po					
	1603001000	15		LI	60	
2005	OUTROS PRODUTOS HORTICOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, NÃO CONGELADOS.					
2005.40.00	Ervilhas (Pisum sativum)					
	2005400000	25		LI	33	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS REGIME AGROPECUÁRIO
2008	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.					
2008.1	Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si;					
2008.19	Outros, incluídas as misturas					
2008.19.1	Frutas de casca rija, torradas:					
2008.19.11	Castanha de caju					
	2008191000	25		LI	42	EM PACOTES OU RECIPIENTES CUJO PESO NAO SEJA SUPERIOR A 2 KG
2008.70	Pessegos					
2008.70.90	Outros					
	2008709000	25		LI	50	AO NATURAL
2508	OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PO (TERRA DE "CHAMOTTE") OU TERRA DE DINAS.					
2508.50.00	Andaluzita, cianita e silimanita					
	2508500000	15		LI	55	CIANITA
2519	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES.					

Preferências outorgadas por: PERU

107

N.A.L.A.D.I./SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Específico	Moe. Unid.	R. Legal	
2519	(Cont.)						
	DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZAÇÃO; OUTROS OXIDOS DE MAGNESIO, MESMO PURO.						
2519.90	Outros						
2519.90.20	Magnesia calcinada a fundo (sinterizada)						
	2519909000	15		LI		65	
2706	ALCATROES DE HULHA, DE LINHITO OU DE TURFA E OUTROS ALCATROES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUIDOS OS ALCATROES RECONSTITUIDOS.						
2706.00.10	Alcatroes de hulha						
	2706000000	15		LI		33	
2707	OLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATROES DE HULHA DE ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS ANALOGOS EM QUE OS CONSTITUINTES AROMATICOS PREDOMINEM, EM PESO, RELATIVAMENTE AOS CONSTITUINTES NÃO AROMATICOS.						
2707.30.00	Xilóis						
	2707300000	15		LI		50	EM BRUTO
	2707300000	15		LI		50	REFINADOS
2710	OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO OLEOS BRUTOS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OS QUAIS DEVEM CONSTITUIR O COMPONENTE BASICO.						
2710.00.9	Outros:						
2710.00.99	Outros						
	2710009990	15		LI		50	ISOPARAFINA NONENO
2712	VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETROLEO MICROCRISTALINA, "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SINTESE OU POR OUTROS						

Preferencias outorgadas por: PERU

42

108

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2712	(Cont.)					
2712.20	PROCESSOS, MESMO CORADOS.					
2712.20.10	Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de oleo:					
	Parafina, exceto a sintetica					
	2712200000	15		LI	73	
2712.90	Outros					
2712.90.90	Outros					
	2712909000	15		LI	73	PARAFINA
2809	PENTOXIDO DE DIFOSFORO; ACIDO FOSFORICO E ACIDOS					
	POLIFOSFORICOS.					
2809.20	Acido fosforico e acidos polifosforicos					
2809.20.10	Acido fosforico (ortofosforico)					
	2809201000	15		LI	50	PURIFICADO
2815	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA); HIDROXIDO DE					
	POTASSIO (POTASSA CAUSTICA); PEROXIDOS DE SODIO					
	OU DE POTASSIO.					
2815.20.00	Hidroxido de potassio (potassa caustica)					
	2815200000	15		LI	50	
2818	OXIDO DE ALUMINIO (INCLUIDO O CORINDO ARTIFICIAL);					
	HIDROXIDO DE ALUMINIO.					
2818.10.00	Corindo artificial					
	2818100000	15		LI	33	
2818.20.00	Outros oxidos de aluminio					
	2818200000	15		LI	80	
2818.30.00	Hidroxido de aluminio					
	2818300000	15		LI	65	
2819	OXIDOS E HIDROXIDOS DE CROMO.					
2819.10.00	Trioxido de cromo					

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Moe. Unid. R. Legal	General	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2819.10.00:	(Cont.)						
	2819100000	15		LI	50	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS	
2835	FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS), FOSFATOS E POLIFOSFATOS.						
2835.3	Polifosfatos:						
2835.31.00:	Trifosfato de sodio (tripolifosfato de sodio)						
	2835310000	15		LI	50		
2841	SAIS DOS ACIDOS OXOMETALICOS OU PEROXOMETALICOS.						
2841.30.00:	Dicromato de sodio						
	2841300000	15		LI	60	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS	
2841.50.00:	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos						
	2841500000	15		LI	60	CROMATO DE SODIO QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS	

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Especifico	Regime Geral	Perc.	O B S E R V A C A O
2847.00.00						
		Peroxido de hidrogenio (agua oxigenada), mesmo so- lidificado com ureia				
	2847000000	15		LI	60	DE 50 VOLUMES
2849						
		CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO.				
2849.20.00						
		De silício				
	2849200000	15		LI	33	
2849.90						
		Outros				
2849.90.20						
		De tanstênio				
	2849901000	15		LI	60	
2902						
		HIDROCARBONETOS CICLICOS.				
2902.70.00						
		Cumeno				
	2902700000	15		LI	50	
2903						
		DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS.				
2903.1						
		Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:				
2903.15.00						
		1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)				
	2903150000	15		LI	50	1,2 DICLOROETANO (EDC)
2903.6						
		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aroma- ticos:				
2903.61.00						
		Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno				
	2903610000	15		LI	60	PARADICLOROENZENO QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

Preferencias outorgadas por: PERU

111

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Geral	Regime Geral	Perc.	
2905						
2905.1						
2905.19						
2905.19.90						
	2905194000	15		LI	65	ALCOOL ISODECILICO (ISODECANOL) QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2905199000	15		LI	50	METILATO DE SODIO A 30% QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2905.3						
2905.31.00						
	2905310000	15		LI	40	
2905.32.00						
	2905320000	15		LI	30	
2905.39.00						
					50	HEXILENOGLICOL QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

[Handwritten signature]

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Perf. Perc.
2905.39.00:	(Cont.)				
	2905399000	15		LI	
2905.4	Outros polialcoois:				
2905.44.00:	D-glucitol (sorbitol)				
	2905440000	15		LI	50
2906	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.				
2906.1	Ciclanicos, ciclenicos ou cicloterpenicos:				
2906.11.00:	Mentol				
	2906110000	15		LI	70
2909	ETERES, ETERES-ALCOOIS, ETERES-FENOIS, ETERES-ALCOOIS-FENOIS, PEROXIDOS DE ALCOOIS, PEROXIDOS DE ETERES, PEROXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.				
2909.4	Eteres-alcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:				
2909.41.00:	2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)				
	2909410000	15		LI	60
2909.49	Outros				
2909.49.1	Eteres-alcoois:				
2909.49.12:	Trietilenoglicol				
	2909492000	15		LI	60
2910	EPOXIDOS, EPOXIALCOOIS, EPOXIFENOIS E EPOXIETERES, COM TRES ATOMOS NO CICLO, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.				
2910.30.00:	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)				
	2910300000	15		LI	70
2915	ACIDOS MONOCARBOXILICOS ACICLICOS SATURADOS E SEUS:				

SARIO, A RETIRADA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

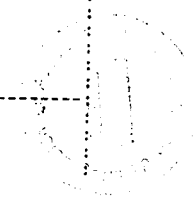
----- O B S E R V A C A O -----

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.		
2915	(Cont.) :ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; :SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS :OU NITROSADOS.						
2915.3	:Esteres do acido acetico:						
2915.39	:Outros						
2915.39.40	:Acetatos de glicerina (glicerol) (mono-, di- e :triacetina)						
	2915393000	15		LI	70		
2916	:ACIDOS MONOCARBOXILICOS ACICLICOS NÃO SATURADOS E :ACIDOS MONOCARBOXILICOS CICLICOS, SEUS ANIDRIDOS, :HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS; :HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.						
2916.3	:Acidos monocarboxilicos aromaticos, seus anidri- :dos, halogenetos, peroxidos, peracidos e seus de- :rivados:						
2916.32	:Peroxido de benzoina e cloreto de benzoina						
2916.32.10	:Peroxido de benzoina						
	2916321000	15		LI	65		QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2917	:ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- :TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- :NADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.						
2917.1	:Acidos policarboxilicos aciclicos, seus anidridos, :halogenetos, peroxidos, peracidos e seus derivados:						
2917.11	:Acido oxalico, seus sais e seus esterres						
2917.11.10	:Acido oxalico						
	2917111000	15		LI	40		
2917.11.20	:Sais e esterres do acido oxalico						
	2917112000	15		LI	55		OXALATO DE ETILA

N.A.L.A.D.17 /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
2917.11.20: (Cont.)						
	:2917112000	15		LI	55	OXALATO DE ESTANHO
2917.14.00: Anidrido maleico						
	:2917140000	15		LI	50	
2917.19.00: Outros						
	:2917193000	15		LI	65	ACIDO FUMARICO
2918.11.10: Acido lactico, seus sais e seus esteris						
	:2918111000	15		LI	52	TECNICO
2918.14.00: Acido citrico						
	:2918140000	15		LI	50	
2918.16.20: Gluconato de calcio						
	:2918161000	15		LI	60	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	:2918162000	15		LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R.Legal	Regime Geral	Pref. Perc.
:2918.16.20: (Cont.)						
	:2918163000	15		LI		
	:2918169000	15		LI		
:2918.16.90: Outros						
					60	LACTATO GLUCONATO DE CALCIO QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	:2918169000	15		LI		
:2918.2 :Acidos carboxilicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:						
:2918.21 :Acido salicílico e seus sais						
:2918.21.10:Acido salicílico						
	:2918211000	15		LI	75	
:2918.23 :Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais						
:2918.23.10:Salicilato de metila						
					55	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	:2918230000	15		LI		
:2920 :ESTERES DE OUTROS ACIDOS INORGANICOS (EXCETO OS ESTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGENIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.						
:2920.10 :Esteres tiofosforicos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, ni_						

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral	Pref.	Perc.
2920.10	(Cont.) trados ou nitrosados				
2920.10.20	0,0-Dimetil-0-p-nitrofenilfosforotioato (metil- paration)				
	2920101000	15		LI	50
					QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2921	COMPOSTOS DE FUNCAO AMINA.				
2921.4	Monoaminas aromaticas e seus derivados; sais destes produtos;				
2921.43	Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos;				
2921.43.90	Outros				
	2921430000	15		LI	55
					TRIFLURALINA TECNICA-ALFA, ALFA, ALFA, ALFA, TRIFLUOR-2,6-DINITROL-N,N-DIPROPIL-P-TOLUIDINA (TRIFLURALINA), ANILINA AROMATICA, NITROHALOGENADA QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2923	SAIS E HIDROXIDOS DE AMONIO QUATERNARIO; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPIDIOS.				
2923.20.00	Lecitinas e outros fosfoaminolipidios				
	2923200000	15		LI	25
					LECITINAS
2924	COMPOSTOS DE FUNCAO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNCAO AMIDA DO ACIDO CARBONICO.				
2924.10	Amidas (incluidos os carbamatos) aciclicas e seus derivados; sais destes produtos				



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal		
2924.10.90	Outros				60	DIMETILFORMAMIDA (DMF) QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2924109000	15		LI		
2924.2	Amidas (incluidos os carbamatos) ciclicas e seus derivados; sais destes produtos:				60	QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2924.29	Outros					
2924.29.40	Acetil-p-aminofenol					
	2924291000	15		LI		
2925	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIIMIDA (INCLUIDOS A SACARINA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA.				50	
2925.1	Imidas e seus derivados; sais destes produtos:					
2925.11.00	Sacarina e seus sais					
	2925110000	15		LI		
2929	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS.				65	DIISOCIANATO DE TOLUENO QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2929.10.00	Isocianatos					

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO
		Ad-val.	Regime Geral	Pref. Perc.
				----- O B S E R V A C A O -----
2929.10.00:	(Cont.)			
	2929101000	15	LI	ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2930	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS.			
2930.90	Outros			
2930.90.9	Outros:			
2930.90.99	Outros			
	2930909090	15	LI	50 FENTHION QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
2932	COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO-			
	ATOMO(S) DE OXIGENIO.			
2932.1	Compostos cuja estrutura contem um ciclo furano			
	(hidrogenado ou não) não condensado:			
2932.12.00:	2-Furaldeido (furfural)			
	2932120000	15	LI	50
2932.2	Lactonas:			
2932.29	Outras lactonas			
2932.29.10:	Fenolftaleina (incluida a iodofenolftaleina);			
	timolftaleina:			
	2932290000	15	LI	50 FENOLFTALEINA QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
	Tarifa Nacional	Ad-val.	Regime Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	
2933	COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO- ATOMO(S) DE NITROGENIO; ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS.					
2933.40	Compostos que contem uma estrutura de ciclos quinoleina ou isoquinoleina (hidrogenado ou não) sem outras condensações					
2933.40.90	Outros					
					50	QUINOLEINA QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2933400000	15		LI		
2934	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS.					
2934.20	Compostos cuja estrutura contem ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não)sem outras condensações					
2934.20.10	Mercaptobenzotiazol					
					55	2-MERCAPTOBENZOTIAZOL QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	2934200010	15		LI		
2934.90.00	Outros					
					55	CLORIDRATO DE LEVAMISOL QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Moe. Unid. R.Legal	Pref.		Perc.
2934.90.00	(Cont.)							
	2934909000	15		LI				
2937	:HORMONIOS, NATURAIS OU SINTETICOS; SEUS DERIVADOS :UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS :ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMO- :NIOS.							
2937.2	:Hormonios corticossupra-renais e seus derivados:							
2937.21	:Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)							
2937.21.10	:Cortisona							
	2937219090	15		LI		50		
2937.21.40	:Prednisolona (deidroidrocortisona)							
	2937212000	15		LI		50		
2937.22	:Derivados halogenados dos hormonios corticossupra- :renais							
2937.22.90	:Outros							
	2937221000	15		LI		50		
	2937229000	15		LI				
2937.29	:Outros							
2937.29.90	:Outros							
	2937292000	15		LI		67		EPOXIPREGNENOLONA
	2937291010	15		LI		50		AS DEMAIS
	2937291090	15		LI				
	2937293000	15		LI				
	2937299000	15		LI				
3006	:PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACEUTICOS INDICADOS NA :NOTA 3 DO CAPITULO.							
3006.10	:Categutes esterilizados, materiais esterilizados :semelhantes para suturas cirurgicas e adesivos :esterilizados para tecidos organicos, utilizados :em cirurgia para fechar ferimentos; laminarias							

Preferencias outorgadas por: PERU

121

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
3006.10	(Cont.)					
3006.10.1	esterilizadas; hemostáticos esterilizados absorvi- veis para cirurgia ou odontologia					
3006.10.19	Outros				40	
	3006101000	15		LI		SUTURAS CIRURGICAS DE ACIDO POLIGLICOLI- CO
3006.40	Cimentos e outros produtos para obturação denta- ria; cimentos para reconstituição ossea					
3006.40.1	Cimentos e outros produtos para obturação denta- ria:					
3006.40.11	Cimentos				30	
	3006401000	15		LI		
3006.40.19	Outros				75	
	3006401000	15		LI		RESINA COMPOSTA PARA USO DENTARIO
3201	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS.					
3201.20.00	Extrato de mimosa				50	
	3201200000	15		LI		REGIME AGROPECUARIO
3204	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDI- CADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, A BASE DE MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA.					
3204.1	Materias corantes organicas sinteticas e prepara- ções indicadas na Nota 3 deste Capitulo, a base dessas materias corantes:					
3204.15.00	Corantes a cuba (incluidos os utilizaveis, no esta- do que se apresentam, como pigmentos) e prepara- ções a base desses corantes.				50	
						CORANTE A TINA AZUL NO. 1 -INDIGO (COR INDEX 73000) QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA OU-

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral	Regime Geral	Pref. Perc.
				O B S E R V A C A O	
3204.15.00:	(Cont.)				
	3204151000	15	LI		TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-Á A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSÁRIO, A RETIRADA MEDIANTE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARÁ COM UM PRÉ-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARÁ EM UM PRAZO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
3206	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPITULO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 3203, 3204 OU 3205; PRODUTOS INORGANICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA.				
3206.20	Pigmentos e preparações a base de compostos de cromo				
3206.20.10:	Pigmentos				
	3206200000	15	LI	50	
3207	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COM POSIÇÕES VITRIFICAVEIS, ENGOBOS, ESMALTES METÁLICOS LIQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDUSTRIAS DA CERAMICA, DO ESMALTE E DO VIDRO; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PO, EM GRANULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS.				
3207.20	Composições vitrificaveis, engobos e preparações semelhantes				
3207.20.90:	Outros				
	3207201000	15	LI	35	COMPOSIÇÕES VITRIFICAVEIS
3301	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUIDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESÍNUOS; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS ANALOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVES DE SUBSTANCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS OLEOS ESSENCIAIS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS.				
3301.2	Oleos essenciais, exceto de citricos:				
3301.24.00:	De hortela-pimenta (Mentha piperita)				
	3301240000	15	LI	70	

Preferencias outorgadas por: PERU

B

123

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid. R. Legal	Regime Geral	Regime Geral	
					Pref.	O B S E R V A C A O	
					Perc.		
:3301.25.00:	De outras mentas						
	:3301250000	15		LI	70		
:3503	:GELATINAS (INCLUIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE :FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA :SUPERFICIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA :(COLA DE PEIXE); OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, :EXCETO COLAS DE CASEINA DA POSIÇÃO 3501.						
:3503.00.10:	Gelatinas e seus derivados				50	GELATINAS	
	:3503001000	15		LI			
:3503.00.90:	Outras				20	COLA FORTE REGIME AGROPECUÁRIO	
	:3503002000	15		LI			
:3505	:DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FECULAS MODIFICADOS :(POR EXEMPLO: AMIDOS E FECULAS PREGELATINIZADOS OU :ESTERIFICADOS); COLAS A BASE DE AMIDOS OU DE FECU :LAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FECULAS :MODIFICADOS.						
:3505.10	Dextrina e outros amidos e feculas modificados						
:3505.10.9	Outros:						
:3505.10.91:	Amidos e féculas eterificados ou esterificados				50	GLICOLATO AMIDO SÓDICO	
	:3505100000	15		LI			
:3701	:CHAPAS E FILMES PLANOS, FOTOGRAFICOS, SENSIBILI :ZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, DE MATERIAS DIFERENTES :DO PAPEL, DO CARTAO OU DOS TEXTEIS; FILMES FOTO :GRAFICOS PLANOS, DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTAN :TANEAS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, MESMO :EM CARTUCHOS.						
:3701.10.00:	Para raios X				80	CHAPAS	
	:3701100000	15		LI			
:3701.9	Outras:						
:3701.99.00:	Outras:						

[Handwritten signature]

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
3701.99.00	(Cont.)					
	3701990010	15		LI	65	CHAPA DE ALUMINIO PRE-SENSIBILIZADA PARA IMPRESSAO OFSETE QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZAVISC DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
3702	FILMES FOTOGRAFICOS SENSIBILIZADOS, NAO IMPRESSI NADOS, EM ROLOS, DE MATERIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTAO OU DOS TEXTEIS; FILMES FOTOGRAFICOS DE REVELACAO E COPIAGEM INSTANTANEAS, EM ROLOS, SEN SIBILIZADOS, NAO IMPRESSIONADOS. 3702.10.00: Para raios X					
	3702100000	15		LI	80	
3703	PAPEIS, CARTOES E TEXTEIS, FOTOGRAFICOS, SENSIBI LIZADOS, NAO IMPRESSIONADOS. 3703.10 Em rolos de largura superior a 610 mm 3703.10.1 Papeis ou cartoes: 3703.10.11 Para fotografia a cores					
	3703100000	15		LI	60	PAPEIS
3703.10.19	Outros					
	3703100000	15		LI	60	PARA FOTOGRAFIA
3703.20	Outros, para fotografia a cores 3703.20.10: Papeis ou cartoes					
	3703200000	15		LI	60	PAPEIS
3703.90	Outros					
3703.90.10	Papeis ou cartoes					

Preferencias outorgadas por: PERU

BA

125 -

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Moe. Unid. R. Legal	General	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O	
3703.90.10:(Cont.)						60		
	3703900000	15		LI			PARA FOTOGRAFIA	
3704	CHAPAS, FILMES, PAPEIS, CARTOES E TEXTEIS, FOTO_ GRAFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NÃO REVELADOS.							
3704.00.30:Papeis ou cartoes						60		
	3704000000	15		LI			PARA FOTOGRAFIA, PARA IMAGENS MONOCROMATICAS	
	3704000000	15		LI		60	PAPEIS, PARA IMAGENS POLICROMATICAS	
3805	ESSENCIAS DE TEREBINTINA, DE PINHEIRO OU PROVENIENTES DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO; E OUTRAS ESSENCIAS TERPENICAS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO E OUTROS PARACIMENOS EM BRUTO; OLEO DE PINHO CONTENDO ALFA-TERPINEOL COMO CONSTITUINTE PRINCIPAL.							
3805.20.00:Oleo de pinho						60		
	3805200000	15		LI				
3806	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA; GOMAS FUNDIDAS.							
3806.10						80		
3806.10.10:Colofônias								
	3806100000	15		LI				
3823	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NUCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUIMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUIDOS OS CONSTITUIDOS POR MISTURA DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS; NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.							

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
3823.90	Outros					
3823.90.60	Preparações-base para fabricação de gomas de mas- car					
	3823909990	15		LI	57	
3903	POLIMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMARIAS.					
3903.90						
3903.90.90	Outros					
	3903900000	15		LI	50	COPOLÍMERO DE METILMETACRILATO BUTADIENO EM PÓ, GRÂNULOS, ESCAMAS, PEDAÇOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NÃO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES QUOTA ANUAL: 500 TONELADAS QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-Á A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSÁRIO, A RETIRADA, MEDIANTE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARÁ COM UM PRÉ-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARÁ EM UM PRAZO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
3904	POLIMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFI- NAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMARIAS.					
3904.30.00	Copolimeros de cloreto de vinila e acetato de vi- nila					
	3904301000	15		LI	50	
	3904309000	15		LI		
3907	POLIACETAIS, OUTROS POLIESTERES E RESINAS EPOXI- DAS, EM FORMAS PRIMARIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIESTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIES- TERES, EM FORMAS PRIMARIAS.					
3907.20.00	Outros poliesteres					
	3907202000	15		LI	75	PROPILENOGLICOL, LÍQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSÕES, DISPERSÕES OU SOLUÇÕES)
3907.40.00	Polícarbonatos					
					55	

Preferencias outorgadas por: PERU

127

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.
O B S E R V A C A O					
3907.40.00:	(Cont.)				
	3907400000	15		LI	RESINAS DE POLICARBONATO, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDAÇOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
3910.00.00:	Silicones em formas primarias				
	3910000000	15		LI	50 EM PO
3912	CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUIMICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM FORMAS PRIMARIAS.				
3912.3	Eteres de celulose:				
3912.39	Outros				
3912.39.90:	Outros				
	3912390010	15		LI	60 HIDROXIETILCELULOSE, SEM PLASTIFICAR
					60
	3912390020	15		LI	HIDROXIETILCELULOSE, PLASTIFICADA, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDAÇOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES
4002	BORRACHA SINTETICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS OLEOS, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSICAO 4001 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSICAO, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.				
4002.1	Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):				
4002.11	Latex				
4002.11.10:	De borracha de estireno-butadieno (SBR)				
					60
					QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA-

Preferencias outorgadas por: PERU

128

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Perc.	
				O B S E R V A C A O		
4002.11.10	(Cont.)					ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	4002111000	15		LI		
	4002112000	15		LI		
4002.19	Outras					
4002.19.1	De borracha de estireno-butadieno (SBR):					
4002.19.19	Outros					
					75	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	4002191000	15		LI		
4005	BORRACHA MISTURADA, NAO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.					
4005.20.00	De solucoes; disperoes, exceto as da subposicao 4005.10					
					43	DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, AMONIACAIS, ESPECIAIS PARA FECHAR RECIPIENTES DE FOLHA-DE-FLANDRES
	4005200010	15		LI		
4008	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFIS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA.					
4008.2	De borracha nao alveolar:					
4008.21.00	Chapas, folhas e tiras					
					55	"BLANKETS" PARA REVESTIMENTO DE MAQUINAS IMPRESSORAS OFSETE
	4008211000	15		LI		
	4008212000	15		LI		
4703	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA, A SODA OU AO SULFATO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUCAO.					
4703.2	Semibranqueadas ou branqueadas:					
4703.21.00	De coniferas					
					40	DE FIO CUMPRIDO, COM PERFURACOES
	4703210000	15		LI		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
4901.9	Outros:					
4901.91.00	Dicionarios e enciclopedias, mesmo em fasciculos				100	
	4901910000	15		LI		
4901.99.00	Outros				100	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS
	4901990000	15		LI		
	4901990000	15		LI	100	LITURGICOS
	4901990000	15		LI	100	LIVROS
4902	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIODICAS, IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS OU CONTENDO PUBLICIDADE.					
4902.10.00	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana				100	
	4902100000	15		LI		
4902.90.00	Outros				100	
	4902900000	15		LI		
5407	TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS, INCLUIDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404.					
5407.10.00	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de nailon ou de outras poliamidas ou de poliésteres				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407100010	15		LI		
5407.20.00	Tecidos obtidos a partir de laminas ou de formas semelhantes				55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS

AB

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Especifico Moe. Unid. R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
5407.20.00	(Cont.) 5407200000	25	LI		
5407.30.00	"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI 5407300000	25	LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.4	Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de nailon ou de outras poliamidas: 5407.41.00: Crus ou branqueados				
	5407410000	25	LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.42.00	Tingidos				
	5407420000	25	LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÕES DE PNEUMATICOS
5407.43.00	De fios de diversas cores				
	5407430000	25	LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.44.00	Estampados				
	5407440000	25	LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.5	Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliester texturizados: 5407.51.00: Crus ou branqueados				
	5407510000	25	LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.
5407.52.00		Tingidos			
	5407520000	25		LI	55 TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.53.00		De fios de diversas cores			
	5407530000	25		LI	55 TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.54.00		Estampados			
	5407540000	25		LI	55 TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.60.00		Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliester não texturizados			
	5407600000	25		LI	55 TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.7		Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso de filamentos sinteticos:			
5407.71.00		Crus ou branqueados			
	5407710000	25		LI	55 TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.72.00		Tingidos			
	5407720000	25		LI	55 TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.73.00		De fios de diversas cores			
	5407730000	25		LI	55 TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PA- RA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
5407.74.00	Estampados					
	5407740000	25		LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.8	Outros tecidos que contenham menos de 85%, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:					
5407.81.00	Crus ou branqueados					
	5407810000	25		LI	55	TECIDO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.82.00	Tingidos					
	5407820000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.83.00	De fios de diversas cores					
	5407830000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.84.00	Estampados					
	5407840000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.9	Outros tecidos:					
5407.91.00	Crus ou branqueados					
	5407910000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
5407.92.00	Tingidos					
	5407920000	25		LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moed. Unid.	R. Legal	Regime	Perc.
							O B S E R V A C A O	
5407.93.00		De fios de diversas cores					55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407930000	25		LI				
5407.94.00		Estampados					55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5407940000	25		LI				
5604		FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TEXTEIS; FIOS TEXTEIS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS PO- SIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RE- COBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLASTI- CO.					60	COM LATEX (INCLUSIVE PRE-VULCANIZADO), OU DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA SEM VULCANIZAR
5604.20		Fios de alta tenacidade, de poliésteres, nailon ou de outras poliamidas, ou de raio viscose, impreg- nados ou revestidos						
5604.20.10		De borracha						
	5604200010	15		LI				
	5604200020	15		LI				
5604.90		Outros					60	IMPREGNADOS, RECOBERTOS, REVESTIDOS OU EMBAINHADOS COM LÁTEX (INCLUSIVE PRÉ- VULCANIZADO), OU DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA SEM VULCANIZAR
5604.90.90		Outros						
	5604900000	15		LI				
5811.00.00		Artefatos textéis em peça, constituídos por uma ou varias camadas de materias textéis associadas a uma materia de estofamento, acolchoados por qual- quer processo, exceto os bordados da posição 5810					55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5811000000	25		LI				

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
	Tarifa Nacional	Ad-val.	Regime Geral	Regime Geral	Pref. Perc.
5902	TELAS PARA PNEUMATICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE MAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIESTERES OU DE RAIOM DE VISCOSE.				
5902.10	De nailon ou de outras poliamidas				
5902.10.90	Outras				
	5902101000	15	LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5902109000	15	LI		
5902.20	De poliesteres				
5902.20.90	Outras				
	5902201000	15	LI	55	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA ARMAÇÃO DE PNEUMATICOS
	5902209000	15	LI		
6804	MOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, SEM ARMAÇÃO, PARA MOER, DESFIBRAR, TRITURAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR OU CORTAR; PEDRAS PARA AMOLAR OU PARA POLIR, MANUALMENTE, E SUAS PARTES, DE PEDRAS NATURAIS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERAMICA, MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS.				
6804.2	Outras mos e artefatos semelhantes:				
6804.21.00	De diamante natural ou sintetico, aglomerado				
	6804210000	15	LI	60	REBOLOS DIAMANTADOS
6806	LAS DE ESCORIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCORIAS, E LA DE ROCHA E LAS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA E ARGILAS, EXPANDIDAS, ESPUMA DE ESCORIAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES, EXPANDIDOS; MISTURAS E OBRAS DE MATERIAS MINERAIS PARA ISOLAMENTO TERMICO OU ACUSTICO OU PARA ABSORÇÃO DO SOM, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811, 6812 OU DO CAPITULO 69.				
6806.90.00	Outros				
	6806900000	15	LI	50	FIBRAS CERAMICAS
6812	AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU A BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO; OBRAS DESTAS MISTURAS OU DE AMIANTO				

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
6812	(Cont.) (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALCADOS, JUNTAS), MESMO ARMADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811 OU 6813.					
6812.40.00	Tecidos e tecidos de malha					
	6812400000	15		LI	40	
7002	VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSI- ÇÃO 7018), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NÃO TRABALHADO.					
7002.20.00	Barras ou varetas					
	7002201000	15		LI	40	BARRAS OU VARETAS DE VIDRO CHAMADO "ES- MALTE" PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE ES- GOTAR E TUBOS DE FLANGE, LAMPADAS INCAN- DESCENTES
	7002201000	15		LI	40	VARETAS DE VIDRO NEUTRO CALIBRADO
7002.3	Tubos:					
7002.39.00	Outros					
	7002391000	15		LI	40	TUBOS DE VIDRO CHAMADO "ESMALTE" PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTAR E TUBOS DE FLANGE, LAMPADAS INCANDESCENTES
	7002399000	15		LI	50	TUBOS DE VIDRO NEUTRO CALIBRADO
7011	AMPOLAS E INVOLUCROS, MESMO TUBULARES, ABERTOS, E SUAS PARTES, DE VIDRO, SEM GUARNIÇÕES, PARA LAMPA- DAS ELETRICAS, TUBOS CATODICOS OU SEMELHANTES.					
7011.20	Para tubos catodicos					
7011.20.10	Ampolas ou tubos					
	7011201000	15		LI	80	AMPOLAS DE VIDRO
	7011209000	15		LI		
7015	VIDROS PARA RELOGIOS E OUTROS APARELHOS DE RELO_					

Preferencias outorgadas por: PERU

137

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	
7015			(Cont.) JOARIA, E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES, MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SE- MELHANTES, NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRI- CAÇÃO DESSES VIDROS.		
7015.10.00			Vidros para lentes corretivas		
	7015100000	15		LI	70 QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
7019			FIBRAS DE VIDRO (INCLUIDA A LA DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS).		
7019.3			veus, mantas, "mats", colchoes, paineis e produtos semelhantes, não tecidos:		
7019.39.00			Outros		
	7019390000	15		LI	40 FIBRA DE VIDRO PARA ISOLAMENTOS TERMO- ACUSTICOS (EM FORMA DE PAINELIS, FELTROS, MEIAS-CANAS, ETC.)
7206			FERRO E ACOS NÃO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 7203.		
7206.90.00			Outros		
	7206900000	15		LI	65 BARRAS FORJADAS EM AÇO CARBONO OU LIGADA (BARRAS PUDLADAS) QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERÊNCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-Á A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARÁ COM UM PRÉ- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARÁ EM UM PRA- ZO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
7305			OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS),		

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val. Especifico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal	Pref.	Perc.	
7305	(Cont.) DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIA- METRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU ACO.						
7305.90.00	Outros				40		TUBOS DE AÇO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING" QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
		7305909000	15	LI			
7306	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLESMEN- TE APROXIMADOS), DE FERRO OU ACO.						
7306.90.00	Outros				40		TUBOS DE AÇO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING" QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE-AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
		7306900000	15	LI			
7408	FIOS DE COBRE.						
7408.2	De ligas de cobre:						
7408.22.00	A base de cobre-niquel (cuproniquel) ou de cobre- niquel-zinco ("maillachort")				80		FIOS DE COBRE-NIQUEL PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, CUJA MAIOR DIMENSÃO EM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO EXCEDA 6 MM
		7408220000	15	LI			
7409	CHAPAS E TIRAS, DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A						

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal		
7409	(Cont.) 0,15 MM.					
7409.40.00	Ligas a base de cobre-niquel (cuproniquel) ou de cobre-niquel-zinco ("maillachort")				80	FITAS DE COBRE-NIQUEL PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, DE MAIS DE 10 MM A MENOS DE 16 MM DE ESPESSURA
	7409400000	15		LI		
7505	BARRAS, PERFIS E FIOS DE NIQUEL.					
7505.2	Fios:					
7505.22.00	De ligas de niquel				45	FIOS DE NIQUEL-CROMO PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, FIOS NICRON OU NIQUELITA, CU- JA MAIOR DIMENSAO EM SUA SECAO TRANSVER- SAL NAO EXCEDA 6 MM
	7505220000	15		LI		
7506	CHAPAS, TIRAS E FOLHAS, DE NIQUEL.					
7506.20.00	De ligas de niquel				80	FITAS DE NIQUEL-CROMO PARA RESISTENCIAS ELETRICAS, (FITAS DE NICRON OU NIQUELI- TA)
	7506200000	15		LI		
7601	ALUMINIO EM FORMAS BRUTAS.					
7601.10.00	Aluminio não ligado				60	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	7601100000	15		LI		
7601.20.00	Ligas de aluminio				60	QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE-

NALAD1/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO					
		Ad-val. Especifico	Regime Geral	Moed. Unid. R. Legal	Regime Geral	Perf. Perc.			
7601.20.00:	(Cont.)								
	7601200000	15		LI					DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
7603	POS E ESCAMAS, DE ALUMINIO.								
7603.10.00:	Pos de estrutura não lamelar								
	7603100000	15		LI		25			
7603.20.00:	Pos de estrutura lamelar; escamas								
	7603200000	15		LI		25			
7607	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMINIO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTAO, PLASTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NAO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCLUIDO O SUPORTE).								
7607.1	Sem suporte:								
7607.11.00:	Simplesmente laminadas								
	7607110000	15		LI		60			SEM SUPORTE NEM IMPRESSOS
7607.19.00:	Outras								
	7607190000	15		LI		60			SEM SUPORTE NEM IMPRESSOS
7616	OUTRAS OBRAS DE ALUMINIO.								
7616.90.00:	Outras								
	7616901000	15		LI		75			TELAS METALICAS E REDES, DE FIO DE ALUMINIO
	7616901000	15		LI		60			CHAPAS OU TIRAS ESTENDIDAS, DE ALUMINIO

Preferencias outorgadas por: PERU

141

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8104					
8104.1					
8104.11.00					
	8104110000	15	LI	60	MAGNESIO METALICO
8104.19.00					
	8104190000	15	LI	60	MAGNESIO METALICO
8202					
8202.20.00					
	8202200000	15	LI	40	
8202.40.00					
	8202400000	15	LI	60	
8205					
8205.5					
8205.59.00					
	8205505000	15	LI	45	CORTA-VIDROS
8209.00.00					
				25	FERRAMENTAS DE CORTE PARA TRABALHAR METAIS CONSTITUIDOS POR CARBONETOS METALICOS E COBALTO (50%) CHAMADAS "BITS"

Preferencias outorgadas por: PERU

142

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Geral	Regime Geral	Regime Geral	
				Especifico Moe. Unid. R. Legal	Legal	Legal
				----- O B S E R V A C A O -----		
8209.00.00: (Cont.)						
	:8209001000	15		LI		
	:8209009000	15		LI		
8212 : NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR, E SUAS LAMINAS (INCLUIDOS OS ESBOCOS EM TIRAS).						
8212.10.00: Navalhas e aparelhos, de barbear						
	:8212100000	15		LI	60	APARELHOS DE BARBEAR INCLUSIVE ACONDICIONADOS EM CAIXAS OU ESTOJOS ATÉ COM 10 LÂMINAS, AVULSAS, EM EXPEDIDORES OU EM FITA OU TIRA
8212.20.00: Laminas de barbear, incluídos os esbocos em tiras						
	:8212201000	15		LI	71	LÂMINAS AVULSAS OU ACONDICIONADAS EM EXPEDIDORES OU CAIXAS
8213 : TESOURAS E SUAS LAMINAS.						
8213.00.10: Tesouras						
	:8213000000	15		LI	50	PARA ALFAITE, PARA CABELEIREIROS E SEMELHANTES PARA USO PROFISSIONAL
8214 : OUTROS ARTIGOS DE CTELARIA (POR EXEMPLO: MAQUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUIAR, FENDELEIRAS, CUTELOS, INCLUIDOS OS DE ACOUGUE E DE COZINHA, E CORTA-PAPEIS); UTENSILIOS E JOGOS ("KITS") DE UTENSILIOS DE MANICUROS OU DE PEDICUROS (INCLUIDAS AS LIMAS PARA UNHAS).						
8214.10.00: Corta-papeis, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lapis e suas laminas						
	:8214100000	15		LI	60	APONTADORES DE LAPIS MANUAIS, SEM BASE
8406 : TURBINAS A VAPOR.						
8406.1 : Turbinas:						
8406.11.00: Para a propulsao de embarcações						
	:8406110000	15		LI	45	

Preferencias outorgadas por: PERU

143

NALAD/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O Regime Geral		REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	OBSERVAÇÃO
:8406.19.00		Outras			
	:8406190000	15	LI	45	
:8413		BOMBAS PARA LIQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LIQUIDO.			
:8413.70.00		Outras bombas centrifugas			
	:8413701000	15	LI	45	BOMBAS PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPA DE USO DOMESTICO
	:8413709000	15	LI		
:8414		BOMBAS DE AR OU DE VACUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCOR-			
:8414.90.00		Partes			
	:8414902000	15	LI	55	PARTES E PEÇAS SEPARADAS PARA COMPRESSO- RES DE REFRIGERAÇÃO DE POTENCIA DE MAIS DE 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
				30	PARTES E PEÇAS SEPARADAS PARA COMPRESSO- RES DE REFRIGERAÇÃO DE POTENCIA INFERIOR A 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	:8414901000	15	LI		
	:8414902000	15	LI		

AB

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Regime Geral	Pref.	Perc.
8414.90.00	(Cont.)				
	8414909000	15	LI		
				50	PARA MOTOCOMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO COM POTENCIA DE MAIS DE 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8414901000	15	LI		
	8414903000	15	LI		
	8414909000	15	LI		
				30	PARA MOTOCOMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO COM POTENCIA INFERIOR A 25 HP QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8414901000	15	LI		
	8414902000	15	LI		
	8414909000	15	LI		
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.				
8418.6	Outros materiais, maquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor;				
8418.69.00	Outros				
	8418606000	15	LI	25	CAMARAS FRIGORIFICAS PARA USO INDUSTRIAL

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
	Tarifa Nacional	Ad-val.	Regime Geral Específico Moe. Unid. R. Legal	Regime Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇAS DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA NÃO ELETRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTANEO OU DE ACUMULAÇÃO.				
8419.3	Secadores:				
8419.31.00	Para produtos agricolas			30	
	8419310000	15	LI		DESSECADORES DE GRAOS
8419.90.00	Partes			40	
	8419909000	15	LI		PARA EQUIPAMENTO CRIOGENICO PARA TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GASES ATMOSFERICOS
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORAS, "SCRAPERS", PAS MECANICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS E PAS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS COM PRESSORES, AUTOPROPULSORES.				
8429.1	"Bulldozers" e "angledozers":				
8429.11.00	De lagartas			67	
	8429110000	15	LI		
8429.19.00	Outros			67	
	8429190000	15	LI		
8429.20.00	Niveladoras			70	
	8429200000	15	LI		NIVELADORAS-ESPLANADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS
8429.5	Pas mecanicas, escavadoras, carregadoras e pas carregadoras:				
8429.51.00	Carregadoras e pas carregadoras, de carregamento frontal			67	

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Regime Especifico	Regime Geral	Moe. Unid.	R. Legal	
8429.51.00:	(Cont.)						
	8429510000	15			LI		
8429.52.00:	Maquinas cuja superestrutura e capaz de efetuar uma rotaçao de 360 graus						
	8429520000	15			LI	67	
8429.59.00:	Outros						
	8429590000	15			LI	67	
8430	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINERIOS; BATEESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES.						
8430.50.00:	Outras maquinas e aparelhos, autopropulsores						
	8430500000	15			LI	67	PARA EXCAVAÇÃO, ATERRO, NIVELAÇÃO E TRABALHOS SEMELHANTES
8430.6	Outras maquinas e aparelhos, exceto autopropulsores:						
8430.69.00:	Outros						
	8430690000	15			LI	67	EXCETO: - NIVELADORAS - NIVELADORAS-ESPLANADORAS ("GRADERS")
8431	PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8425 A 8430.						
8431.4	Das maquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430:						
8431.49.00:	Outras						
	8431403000	15			LI	67	PONTAS E DENTES PARA AS MAQUINAS PARA ESCAVAÇÃO, ESPLANAMENTO, NIVELAÇÃO E TRABALHOS SEMELHANTES
	8431404000	15			LI		
	8431409000	15			LI		

Preferencias outorgadas por: PERU

147

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	
	Tarifa Nacional	Ad-val.	Específico	Regime Moe. Unid. R. Legal	Regime Perc.	Observação
8433	MAQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS, INCLUIDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MAQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437.					
8433.5	Outras maquinas e aparelhos para colheita; maquinas e aparelhos para debulha:					
8433.51.00	Ceifeiras-debulhadoras				60	COLHEDEIRAS AUTOMOTRIZES PARA CEREAIS
	8433510000	15		LI		
8440	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNACÃO, INCLUIDAS AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS.					
8440.10.00	Maquinas e aparelhos				40	MAQUINA PARA ENCADERNAR REVISTAS E LIVROS
	8440100000	15		LI		
8441	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PAR O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTAO, INCLUIDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS.					
8441.10.00	Cortadeiras				70	
	8441100000	15		LI		
8441.80.00	Outras maquinas e aparelhos				70	MAQUINA PARA DOBRAR PAPEL E CARTAO
	8441800000	15		LI		
	8441800000	15		LI	60	MAQUINAS FRAGMENTADORAS DE PAPEL
	8441800000	15		LI	50	IMPRESSORA FLEXOGRAFICA, DOBRADEIRA-COLADEIRA
8452	MAQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MOVEIS, BASES E TAMPAS, PROPRIOS PARA MAQUINAS DE COSTURA;					

Preferencias outorgadas por: PERU

148

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime	Geral	Mo. Unid.	R. Legal	
:8452	(Cont.)							
:8452.30.00	AGULHAS PARA MAQUINAS DE COSTURA. Aguilhas para maquinas de costura							
	:8452300000	15			LI		25	
:8458	TORNOS PARA METAIS, QUE OPEREM POR DESBASTE.							
:8458.1	Tornos horizontais:							
:8458.11	De comando numerico							
:8458.11.10	Revolver							
	:8458112000	15			LI		22	
:8458.11.90	Outros							
	:8458111000	15			LI		22	PARALELO UNIVERSAL
:8458.19	Outros							
:8458.19.10	Revolver							
	:8458192000	15			LI		22	
:8458.19.20	Paralelo universal							
	:8458191000	15			LI		22	PARALELO UNIVERSAL
:8458.9	Outros tornos:							
:8458.91.00	De comando numerico							
	:8458910000	15			LI		22	REVOLVER
	:8458910000	15			LI		22	PARALELO UNIVERSAL
:8458.99.00	Outros							
	:8458990000	15			LI		22	REVOLVER

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Pref. Perc.
				O B S E R V A C A O	
8465.91.10:	(Cont.)				
	8465910000	15		LI	
	8465910000	15		LI	40 MAQUINA CORTADEIRA
8465.91.20:	Circulares				
	8465910000	15		LI	40
8465.92:	Maquinas para desbastar ou aplinar; maquinas para fresar ou moldurar				
8465.92.20:	Maquinas para fresar ou para moldurar				
	8465920000	15		LI	50 TUPIAS
8466	PARTES E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, INCLUIDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS CABECAS ROSQUEADORAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS.				
8466.9	Outros:				
8466.92.00:	Para maquinas da posição 8465				
	8466929000	15		LI	40 EIXO PARA SERRA CIRCULAR
8466.93.00:	Para maquinas das posições 8456 a 8461				
	8466938000	15		LI	40 EIXO PARA SERRA UNIVERSAL
8469	MAQUINAS DE ESCREVER E MAQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.				
8469.2	Outras maquinas de escrever, eletricas:				
8469.21.00:	De peso não superior a 12 Kg, excluido o estojo				
	8469210000	15		LI	50 COM CARACTERES NORMAIS, ELETRICAS

Preferencias outorgadas por: PERU

151

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Regime Ad-val. Especifico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8469.21.00: (Cont.)				50	AS DEMAIS, ELETRICAS
	8469210000	15	LI		
8469.29.00: Outras				50	COM CARACTERES NORMAIS, ELETRICAS
	8469290000	15	LI		
	8469290000	15	LI	50	AS DEMAIS, ELETRICAS
8470					
8470.40.00: Maquinas de contabilidade				50	ELETRICAS
	8470400000	15	LI		
8470.50.00: Caixas registradoras				50	MECANICAS (MANUAIS)
	8470500000	15	LI		
	8470500000	15	LI	50	ELETRICAS
8470.90.00: Outras				50	DE FRANQUEAR CORRESPONDENCIA
	8470901000	15	LI		
8471					
8471.10.00: Maquinas automaticas para processamento de dados,					

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moe. Unid. R. Legal	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
8471.10.00	(Cont.) analogicas ou hibridas					33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
	8471100000	15		LI			
8471.20.00	Maquinas automaticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combina- das, uma unidade de entrada e uma unidade de saida					33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
	8471200000	15		LI			
8471.9 8471.91.00	Outras: Unidades digitais de processamento, mesmo apre- sentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memoria, de entrada e de saida					33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
	8471910000	15		LI			
8471.92.00	Unidades de entrada ou de saida, mesmo apresenta- das com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memoria					33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
	8471920000	15		LI			
8471.93.00	Unidades de memoria, mesmo apresentadas com o restante de um sistema					33	EXCETO INTERCALADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
	8471930000	15		LI			

Preferencias outorgadas por: PERU

153

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO Pref. Perc.	O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Específico	Regime Geral Moe. Unid. R. Legal		
8471.99.00	Outras				33	EXCETO INTERCLADORAS E OS COMPUTADORES P.C. ATE 512 K, SERIES VS 25 E VS 45, INCLUIDOS SEUS EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
	8471990000	15		LI		
8475	MAQUINAS PARA MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS OU VALVULAS, ELETRICOS OU ELETRONICOS, OU DE LAMPADAS DE "FLASH", QUE TENHAM INVOLUCRO DE VIDRO; MAQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS.					
8475.20.00	Maquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras				50	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR VIDRO A QUENTE
	8475200000	15		LI		
8479	MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS COM FUNÇÃO PROPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.					
8479.8	Outras maquinas e aparelhos:					
8479.89.00	Outros				55	LAVADOR DE AR PARA SISTEMAS DE UMIDIFICAÇÃO DE AR QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
	8479899000	15		LI		
					55	APARELHO UMIDIFICADOR PARA SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO DE AR QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I Ç A O		REGIME DO ACORDO					
		Ad-val.	Específico	Moe. Unid. R. Legal	Regime Geral	Pref. Perc.			
8479.89.00	(Cont.)								
	8479892000	15		LI					ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
8481									
8481.80									
8481.80.90									
	8481802000	15		LI		70			ARVORES DE NATAL
8505									
8505.1									
8505.11.00									
	8505110000	15		LI		40			IMAS PERMANENTES
8505.19.00									
	8505191000	15		LI		40			IMAS PERMANENTES
	8505199000	15		LI					
8517									
8517.30									
8517.30.20									
	8517309000	15		LI		50			
8523									

Preferencias outorgadas por: PERU

155

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO					
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Moeda	Unid. R. Legal	Regime	Perf. Perc.	O B S E R V A C A O
8523	(Cont.)								
	PRODUTOS DO CAPITULO 37.								
8523.1	Fitas magneticas:								
8523.11.00	De largura não superior a 4 mm						40		
	8523110000	15			LI				
8523.12.00	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm						40		
	8523120000	15			LI				
8523.13.00	De largura superior a 6,5 mm						40		
	8523131000	15			LI				
	8523139000	15			LI				
8523.20.00	Discos magneticos						40		
	8523200000	15			LI				
8523.90.00	Outros						40		PARA GRAVAÇÃO MAGNETICA
	8523909000	15			LI				
8539	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA, INCLUIDOS OS FAROIS E PROJETORES SEALADOS ("SEALED BEAMS") E AS LAMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LAMPADAS DE ARCO.								
8539.90.00	Partes						50		CASQUILHOS DE BRONZE PARA A FABRICAÇÃO DE LAMPADAS INCANDESCENTES
	8539900000	15			LI				
8701	TRATORES (EXCETO OS VEICULOS TRATORES DA POSIÇÃO 8709).								
8701.30.00	Tratores de lagartas						50		AGRICOLAS, INCLUSIVE OS MISTOS
	8701300000	15			LI				

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		
		Ad-val.	Regime Especifico	Regime Geral	Pref. Perc.	O B S E R V A C A O	
			Moe.	Unid.	R. Legal		
8701.30.00	(Cont.)					50	OS DEMAIS, INCLUSIVE OS MISTOS
	8701300000	15		LI			
9006	CAMARAS FOTOGRAFICAS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUIDOS AS LAMPADAS E TUBOS, DE "FLASH", PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 8539.						
9006.5	Outras camaras fotograficas:						
9006.52.00	Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm					64	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
	9006502000	15		LI			
9006.53.00	Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura					64	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
	9006502000	15		LI			
9006.59.00	Outras					64	DE FOCO FIXO (TIPO CAIXA)
	9006502000	15		LI			
9009	APARELHOS DE FOTOCOPIA, POR SISTEMA OPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCOPIA.						
9009.1	Aparelhos de fotocopia, eletrostaticos:						
9009.11.00	De reprodução direta da imagem do original sobre a copia (processo direto)					70	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	9009110000	15		LI			
9009.12.00	De reprodução da imagem do original sobre a copia por meio de um suporte intermediario (processo indireto)					70	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	9009110000	15		LI			
9009.2	Outros aparelhos de fotocopia:						
9009.21.00	Por sistema optico					70	

Preferencias outorgadas por: PERU

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO			
		Ad-val.	Específico	Regime Geral	Mo. Unid.	R. Legal	Prof. Perc.	O B S E R V A C A O
9009.21.00	(Cont.)							
	9009210000	15			LI			
9010	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUIDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO DE TRACADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFICIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO; NEGATOSCOPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO.							
9010.20.00	Outros aparelhos e equipamentos para laboratorios fotograficos ou cinematograficos; negatoscopios					40	PROCESSADOR AUTOMATICO DE PELICULAS PARA RAIOS X E ARTES GRAFICAS	
	9010200000	15			LI			
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, VERIFICAÇÃO DE NIVEL, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU GEOFISICA, EXCETO BUSSOLAS; TELEMETROS.							
9015.80.00	Outros instrumentos e aparelhos					30	ESTEREOSCOPIA PARA FOTOINTERPRETAÇÃO, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS	
	9015809000	15			LI			
						50	ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E HIDROLOGICAS E ACESSORIOS, EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS	
	9015809000	15			LI		QUANDO POR APLICAÇÃO DA PREFERENCIA OUTORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCEDER-SE-A A SUA ADEQUAÇÃO E, CASO NECESSARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGOCIAÇÃO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRAZO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRAZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS	
	9015809010				ITEM DEROGADO			
9021	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPEDICOS, INCLUIDAS AS CINTAS E FUNDAS MEDICO-CIRURGICAS E AS MULETAS; TALAS; GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS							



NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime Geral	Moed. Unid.	R.Regal	
9021	(Cont.) :RAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE; APARELHOS DE :SURDEZ E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIEN- :CIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANS- :PORTADOS A MAO OU NAS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS :NO ORGANISMO.						
9021.40.00	Aparelhos de surdez, exceto as partes e acessorios						
	9021400000	15		LI		50	
9028	:CONTADORES DE GASES, LIQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, :INCLUIDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERICAO.						
9028.10.00	Contadores de gases						
	9028100000	15		LI		40	CONTADORES OU MEDIDORES DE GAS
9032	:INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULACAO OU CONTRO- :LE, AUTOMATICOS.						
9032.10	:Termostatos						
9032.10.30	Para refrigeradores						
	9032100000	15		LI		55	EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS QUANDO POR APLICACAO DA PREFERENCIA OU- TORGADA FOREM VULNERADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO ACORDO DE CARTAGENA, PROCE- DER-SE-A A SUA ADEQUACAO E, CASO NECES- SARIO, A RETIRADA, MEDIANTE PREVIA NEGO- CIACAO, A QUAL SE INICIARA COM UM PRE- AVISO DE 45 DIAS E FINALIZARA EM UM PRA- ZO QUE NAO PODERA SER SUPERIOR AOS 30 DIAS
9032.20.00	Manostatos (pressostatos)						
	9032200000	15		LI		60	PRESSOSTATOS (FIXOS E VARIAVEIS), EXCETO ELETRICOS OU ELETRONICOS
9602	:MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABA- :LHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS :DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NA- :TURAIS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOL- :DADAS OU ENTALHADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COM- :PREENDIDAS EN OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; GELATI- :NA NAO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSICAO:						



Preferencias outorgadas por: PERU

159

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		Ad-val.	Especifico	Regime Moe. Unid.	General R. Legal	Pref. Perc.	
9602	(Cont.) 3503, E OBRAS DE GELATINA NÃO ENDURECIDA.						
9602.00.10	Capsulas vazias de gelatina para produtos farma- ceuticos					80	
	9602001000	15			LI		
9612	FITAS IMPRESSORAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER E FI- TAS IMPRESSORAS SEMELHANTES, TINTADAS OU PREPARA- DAS DE OUTRA FORMA PARA IMPRIMIR, MONTADAS OU NÃO EM CARRETEIS OU CARTUCHOS; ALMOFADAS DE CARIMBO, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA.						
9612.20.00	Almofadas de carimbo					55	PARA CAIXAS REGISTRADORAS
	9612200000	15			LI		

ANEXO III
REGIME DE ORIGEM
QUALIFICACAO DE ORIGEM

Artigo 19.- Serão considerados originários dos países signatários do presente Acordo:

- a) Os produtos elaborados integralmente em seus respectivos territórios, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais de qualquer um dos países signatários do presente Acordo, exceto quando esses produtos resultarem de processos que consistam em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes, peças ou volumes, seleção e classificação, marcação e composição de sortimentos de produtos ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial nos termos da letra c), parágrafo primeiro.
- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação indicados no Anexo I da Resolução 78 do Comitê de Representantes, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um país signatário:

- os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;
- os produtos de mar extraídos fora de suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por navios ou barcos de sua bandeira ou alugados por empresas legalmente estabelecidas em seu território; e
- os produtos resultantes de operações ou processos efetuados em seu território, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando se tratar das operações ou processos previstos no segundo parágrafo da letra "C".

- c) Os produtos elaborados em seus respectivos territórios utilizando materiais de países não signatários do acordo, sempre que resultantes de um processo de transformação realizado em algum dos países signatários que lhes outorgue uma nova individualidade caracterizada pelo fato de ficarem classificados na NALADI/SH em posição diferente à desses materiais.

Não serão originários dos países signatários os produtos obtidos por processos ou operações pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nesses processos forem utilizados exclusivamente materiais de países não-signatários e consistam apenas em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes, peças ou volumes, seleção e classificação, marcação e composição de sortimentos de produtos ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial nos termos do parágrafo primeiro desta letra.

- d) Os produtos resultantes de operações de ensablagem ou montagem, realizadas no território de um país signatário utilizando materiais originários dos países signatários do Acordo e de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda cinquenta por cento do valor FOB de exportação desses produtos.
- e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo II da Resolução 78 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

Artigo 29.- Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do artigo primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de países não signatários do acordo não exceda cinquenta por cento do valor FOB de exportação dos produtos de que se tratar.

Artigo 30.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

Artigo 40.- Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o artigo 32, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

- i) matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- ii) matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

- i) parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;
- ii) partes ou peças principais; e
- iii) percentual das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

Artigo 50.- Para que os produtos originários se beneficiem dos tratamentos preferenciais, os mesmos devem ter sido expedidos diretamente do país exportador para o país importador. Para esses efeitos, considera-se como expedição direta:

- a) os produtos transportados sem passar pelo território de algum país não signatários do Acordo;

- b) os produtos transportados em trânsito por um ou mais países não signatários, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade aduaneira competente nesses países, desde que:
- i) o trânsito esteja justificado por motivos geográficos ou por considerações referentes a requerimentos dos transportadores;
 - ii) não estejam destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e
 - iii) não sofram, durante seu transporte e armazenagem, qualquer operação diferente da carga e descarga ou manuseios para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

Artigo 62.- Para os efeitos do presente regime de origem, entender-se-á:

- a) que a expressão "território" compreende as zonas francas localizadas dentro dos limites geográficos de qualquer um dos países signatários; e
- b) que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração dos produtos.

CAPITULO II

CERTIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ORIGEM

Artigo 70.- Para que os produtos objeto de intercâmbio possam beneficiar-se dos tratamentos pactuados pelos países signatários do presente Acordo, seus respectivos documentos de exportação deverão estar acompanhados do anexo formulário-padrão de certificação de origem expedido por repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do país exportador junto à Associação.

Artigo 80.- Os pedidos de certificação de origem, dirigidos às repartições oficiais ou entidades de classe credenciadas, deverão ser acompanhados por declaração firmada pelo produtor final ou exportador, a qual deverá indicar as características e componentes do produto e os processos para sua elaboração, contendo como mínimo os seguintes requisitos básicos:

- a) nome da empresa ou razão social;
- b) domicílio legal;
- c) denominação do produto a exportar;
- d) valor FOB; e
- e) elementos demonstrativos dos componentes do produto, a saber:
 - i) materiais, componentes e/ou partes e peças nacionais; e
 - ii) materiais, componentes e/ou partes e peças originárias do outro país signatário, indicando:
 - procedência;
 - código NALADI Sistema Harmonizado (NALADI/SH);
 - valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América; e
 - percentagem de participação no produto final.

iii) percentagem de participação de produtos originários de terceiros países, indicando:

- código NALADI Sistema Harmonizado (NALADI/SH);
- valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América;
- percentagem de participação no produto final.

A descrição do produto incluído na declaração, que acredita o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos pelo presente Regime, deverá coincidir com a que corresponde do produto negociado classificado em conformidade com a NALADI/SH e com a que se registra na fatura comercial que acompanha os documentos apresentados para seu despacho aduaneiro; tal fatura deverá ser emitida unicamente por empresa domiciliada no país de origem e procedência do produto.

Artigo 9º.- A declaração a que alude o parágrafo precedente deverá ser apresentada com suficiente antecedência a cada pedido de certificação. Quando se tratar de produtos ou bens que sejam exportados regularmente, e sempre que o processo e os materiais componentes não tenham sido alterados, a declaração terá validade durante o ano-calendário em que foi apresentada.

Artigo 10.- Os certificados de origem emitidos pelas entidades habilitadas deverão apresentar um número de ordem correlativo e permanecer arquivados pela entidade durante um período mínimo de dois anos contados a partir da data de emissão. Tal arquivo deverá incluir todos os antecedentes relativos ao certificado emitido, assim como aqueles referentes à declaração exigida em conformidade com o estabelecido no artigo 8º.

Artigo 11.- As entidades habilitadas manterão um registro permanente de todos os certificados de origem emitidos, o qual deverá conter, como mínimo, o número do certificado, o nome do solicitante do certificado e a data de sua emissão.

Artigo 12.- Até a entrada em vigor do novo formulário, deverá ser utilizado o formulário padrão que figura anexo ao Acordo nº 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, o qual carecerá de validade se não se encontrarem devidamente preenchidos todos os seus campos.

Artigo 13.- Os certificados de origem só poderão ser expedidos na data de emissão da fatura comercial correspondente ou nos sessenta dias consecutivos. Em todos os casos, o certificado de origem deverá ser emitido o mais tardar na data de embarque do produto por ele amparado.

Artigo 14.- Os certificados de origem emitidos terão prazo de validade de cento e oitenta dias, contados a partir da data de certificação pelo órgão competente ou pela entidade de classe habilitada pelo país exportador. Deverão ademais conter carimbo legível da entidade emissora, bem como a assinatura e o nome em letras de imprensa do funcionário habilitado.

Artigo 15.- Os países signatários comunicarão ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe habilitadas a expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-símile das assinaturas autorizadas.

Ao credenciar entidades de classe, os países signatários se certificarão de que se trata de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade dos certificados que foram expedidos.

Artigo 16.- A Secretaria-Geral manterá um registro atualizado das repartições oficiais e das entidades de classe credenciadas pelos países signatários para expedir certificados de origem. As modificações que forem feitas a pedido dos países signatários nesse registro vigorarão trinta dias após sua comunicação ao Comitê de Representantes.

CAPITULO III

DO CONTROLE DE AUTENTICIDADE DOS CERTIFICADOS

Artigo 17.- Sempre que um país signatário considere que um certificado expedido por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do país exportador não se ajusta às disposições contidas no presente regime ou tiver dúvidas sobre a autenticidade do mesmo, comunicará o fato ao mencionado país exportador e poderá solicitar, por intermédio de sua Comissão Administradora do presente Acordo, informações adicionais com a finalidade de elucidar a questão.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que corresponda às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

Artigo 18.- As informações solicitadas pelo país importador poderão incluir todos os antecedentes registrados na declaração a que fazem referência os artigos 89 e 92, que ficarão arquivados na entidade que tiver emitido o certificado em questão.

Artigo 19.- As autoridades competentes do país exportador deverão prover, por intermédio da Comissão Administradora do presente Acordo, as informações solicitadas em prazo não superior a 10 dias úteis, contados a partir da data de recepção da respectiva solicitação.

Artigo 20.- Tais informações terão caráter confidencial e serão utilizadas exclusivamente para a elucidação de dúvidas sobre a certificação de origem.

Artigo 21.- No caso em que a informação solicitada não seja providenciada dentro do prazo estabelecido ou que a mesma não resulte satisfatória, as autoridades do país importador poderão solicitar, por intermédio da Comissão Administradora do presente Acordo, às autoridades do país exportador abertura de uma investigação tendente a determinar a autenticidade ou cumprimento dos requisitos de origem do caso em questão. A tal efeito, o pedido de investigação deverá ser devidamente fundamentado.

Artigo 22.- Os resultados da investigação deverão ser comunicados, através da Comissão Administradora, às autoridades do país importador num prazo não superior a trinta dias corridos, contados a partir da data de recepção do pedido por parte daquela Comissão.

Artigo 23.- Esgotada a instância da investigação, e se suas conclusões não forem satisfatórias para as autoridades do país importador, os países signatários envolvidos poderão, de comum acordo, no prazo de trinta dias corridos a partir da notificação das conclusões, manter consultas bilaterais, em nível das autoridades competentes, através da Comissão Administradora.

Artigo 24.- No caso em que tais consultas não tenham lugar, ou não se alcancem resultados satisfatórios para os países signatários, esses últimos poderão levar todas as informações do caso à Comissão Administradora do presente Acordo, prevista no Artigo 27 do presente Acordo, a qual decidirá sobre a matéria dentro de um prazo de trinta dias corridos após sua comunicação, podendo para tanto e se for o caso, valer-se do regime de solução de controvérsias previsto no Anexo IV do presente Acordo.

Artigo 25.- Transcorrido tal prazo sem que alcance uma decisão da Comissão Administradora do Acordo, as autoridades competentes do país importador poderão adotar as medidas definitivas correspondentes em matéria fiscal.

Artigo 26.- Uma vez esgotada a instância da investigação e sempre que se comprovar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe habilitada não se ajustam às disposições contidas no presente Regime de Origem, ou que se verifique a falsificação ou adulteração do certificado de origem, o país exportador aplicará as sanções correspondentes, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV do presente regime, e sem prejuízo das sanções penais aplicáveis em cada país signatário.

CAPITULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 27.- As entidades emissoras de certificados de origem manterão uma responsabilidade solidária com o solicitante a respeito da autenticidade dos dados e informações contidas no certificado de origem, assim como na declaração apresentada pelo produtor final ou exportador, no âmbito das competências que lhes foram delegadas.

Artigo 28.- Tal responsabilidade não poderá ser imputada quando a entidade emissora demonstre ter emitido o certificado com base em informações falsas providas pelo solicitante, as quais teriam escapado às práticas usuais de controle a seu cargo.

Artigo 29.- Os erros involuntários, que possam ser considerados erros materiais à satisfação da autoridade competente do país signatário importador, não serão passíveis de sanção, autorizando-se a anulação e a substituição dos certificados afetados, eximindo-se neste caso do cumprimento do previsto no artigo 14. Igual procedimento será adotado em casos de revisões posteriores à internalização definitiva do produto.

Artigo 30.- Quando, como resultado da investigação a que faz referência o Artigo 21, verificar-se que existiu descumprimento das normas de origem pelo fornecimento de informações falsas na declaração prevista no Artigo 8º, aplicar-se-ão as sanções administrativas abaixo detalhadas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação do país exportador:

- a) ao produtor final ou exportador que forneceu informações falsas, as quais ocasionaram o descumprimento das normas de origem, não lhe serão fornecidos pelo órgão oficial e pelas entidades de classe habilitadas certificados de origem, pelo prazo de doze meses, para exportar no âmbito do presente Acordo;
- b) caso se verifique reincidência, o produtor final ou exportador será inabilitado definitivamente a operar no marco do presente Acordo;

- c) na hipótese de entidades habilitadas haverem emitido certificados de origem nas condições anteriormente mencionadas, ser-lhes-á suspenso, pelas autoridades competentes de seu país e durante um prazo de doze meses a partir da aplicação da sanção, o direito de emitir certificados de origem no marco do presente Acordo; e
- d) no caso de verificar-se uma reincidência, o órgão ou entidade de classe será inabilitado definitivamente a emitir certificados de origem no âmbito do presente Acordo.

Artigo 31.- As sanções administrativas acima descritas e aquelas que possam vir a aplicar as administrações dos países signatários em decorrência de sua legislação nacional serão comunicadas à Secretaria-Geral da ALADI, no momento de sua aplicação.

ANEXO IV

MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para a solução de controvérsias que possam surgir em decorrência da interpretação das disposições contidas no presente Acordo, assim como de sua aplicação ou descumprimento ou de qualquer outra natureza, os países signatários se submeterão ao seguinte procedimento:

- a) A parte afetada notificará a controvérsia à Comissão Administradora com vistas ao imediato início de consultas sobre o caso por parte das autoridades competentes.

Se dentro de um prazo de quarenta e cinco dias, contado a partir da data de recebimento da notificação, não se lograr uma solução satisfatória para a controvérsia, a parte afetada solicitará a intervenção da Comissão Administradora do Acordo.

- b) A Comissão Administradora apreciará a questão com os argumentos e justificativas apresentados por ambas as partes, podendo solicitar informações técnicas sobre o caso, a fim de obter uma solução mutuamente satisfatória, seja pela ação da própria Comissão ou com a participação de especialistas de ambos os países, se assim o desejar a Comissão.

Esse procedimento não poderá ultrapassar quarenta e cinco dias, contados a partir da data em que se solicitou a intervenção da Comissão Administradora.

- c) Se a controvérsia não for solucionada por aquele procedimento, a Comissão Administradora designará, imediatamente, um grupo arbitral ("panel") composto por dois peritos de cada país signatário e um quinto árbitro que não poderá ser nacional dos países signatários e que presidirá o Grupo.

Caso não haja acordo sobre a designação do quinto árbitro, a indicação caberá ao Secretário-Geral da ALADI ou a quem este designar. Deverá ser observada, se existente, a norma da ALADI a respeito.

- d) O procedimento de arbitragem será estabelecido pela Comissão Administradora.

- rc* e) Os árbitros, ao decidirem sobre a controvérsia em questão, deverão ter em conta as normas contidas no Acordo e as regras e princípios do Tratado de Montevideu 1980 e dos Convênios internacionais aplicáveis à matéria.

O laudo arbitral, inapelável e obrigatório para as Partes, deverá ser cumprido em um prazo de quinze dias, salvo se o Grupo Arbitral fixar outro prazo.

Em cada caso, o laudo arbitral velará pela plena execução do presente Acordo, indicando, ademais, as medidas específicas que poderá aplicar o país prejudicado, seja pelo descumprimento, pela interpretação errônea ou por qualquer ação ou omissão que menoscabe os direitos derivados da execução do Acordo.

As medidas específicas assinaladas no parágrafo anterior poderão incluir a suspensão de concessões equivalentes aos prejuízos causados, a retirada parcial ou total de concessões ou qualquer outra medida relativa à aplicação das disposições do Acordo.

- f) Os árbitros terão um prazo de sessenta dias, prorrogável por trinta dias, contado a partir da data de sua designação, para apresentar sua decisão.

Essa decisão não será suscetível de recurso e o descumprimento da decisão arbitral acarretará a suspensão do Acordo, enquanto não cessem as causas que a motivaram. Persistindo essa situação, a parte afetada poderá invocar o descumprimento da decisão como causa da denúncia do Acordo.
